

No âmbito do acompanhamento do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, mais concretamente na Conferência de Serviços, realizada a 17 de Abril de 2015, a CCDR LVT emitiu o parecer sobre a proposta do Plano, nos termos do n.º3 do art.º 75-C do RJIGT, pronunciando-se sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

PÁG/ QUESTÃO Nº	PARECER DA CCDR-LVT (EXTRATOS)	DESCRIÇÃO /JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
	<u>1. ENQUADRAMENTO</u>	
	<u>2. CARATERIZAÇÃO</u>	
8/34	2.4 APRECIÇÃO CONCLUSIVA E QUALITATIVA SOBRE OS ELEMENTOS APRESENTADOS (ORGANIZAÇÃO, LEGIBILIDADE...)	
	<i>Os elementos disponíveis do plano servem as necessidades mínimas e apresentam a informação considerada suficiente para a apreciação da proposta preconizada pelo PP e sua relação com a envolvente. As peças escritas e desenhadas apresentam legibilidade e são de um modo geral de fácil leitura, não obstante as deficiências de conteúdo que se identificam ao longo do parecer.</i>	Nada a referir
	<u>3.CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES</u>	
9/34	3.1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	

10/34	3.1.7 FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FDC), RESPECTIVOS CRITÉRIOS (C) E INDICADORES (I), REPORTANDO ÀS ÁREAS/SETORES EM ANÁLISE	
11/34	Q1. <i>Especificamente no âmbito da socioeconomia releva sobretudo a relação entre os elementos territoriais e estratégicos, visto que dessa relação resulta a atribuição ou afetação de valor do território, a proteção ou afetação de bens, o benefício ou afetação do usufruto pela população, o incremento e qualificação dos meios e condições territoriais ou a afetação para o desempenho das atividades/funções, e a resultante da compatibilidade ou incompatibilidade entre estes fatores de apreciação, considera-se que deve ser atendido o conjunto dos fatores críticos propostos para a decisão (associando os respetivos critérios de avaliação).</i>	RE1. As recomendações do RA foram avaliadas e acauteladas na proposta de plano, as questões consideradas pertinentes. Não obstante poderão ser incorporadas em sede de proposta final do plano, após discussão pública, outras recomendações que a CCDR entenda ser relevantes.
1	Q2. <i>No âmbito do ordenamento do território os FA que possuem relação com este domínio são; FA2 – Dinâmica social e económica, FA3 - Acessibilidades e mobilidade e FA5 - Riscos e vulnerabilidades. Neste âmbito, afigura-se ausente um critério de avaliação e indicador associado a questões de identidade paisagística. De igual modo, a definição de metas claras teria sido uma mais-valia, não obstante a avaliação se suporte no alinhamento das metas de desenvolvimento emanadas pelo QRE.</i>	RE2. A questão colocada respeitante à ausência de um critério de avaliação associado a questões de identidade paisagística, encontra-se em análise, devendo-se aguardar pela conclusão do período de discussão pública.
	<p><i>A abordagem direta da REN incide sobre as áreas a incluir e a excluir, não sendo referidas diretamente as ações a levar a efeito nas áreas de REN e que não serão objeto de exclusão.</i></p> <p><i>Contudo, tais ações são referidas indiretamente nos diversos fatores, sendo indicadas algumas recomendações que se consideram de extrema importância para a salvaguarda dos valores e dos riscos.</i></p> <p><i>Neste âmbito realçam-se as recomendações constantes do capítulo 7.1.6, as considerações constantes do ponto 7.3.6 e 7.4.5, no que se refere à determinação do número de lugares de estacionamento e ETAR, respetivamente, as recomendações relativas aos Riscos e Vulnerabilidades e Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas.</i></p> <p>Q3. <i>Da análise efetuada estas recomendações não transparecem no plano, e algumas não foram sequer consideradas, realçando-se a cota mínima de soleira para os apoios de praia, a previsão da diminuição do nº lugares estacionamento em função da implementação dos meios de transporte público.</i></p>	<p>RE3. A cota 12 respeitante à recuperação dunar ficou acautelada no Relatório (p.20). No Regulamento, no art.15, nº5, foi referido que a reconstituição do sistema dunar, com reposição e estabilização de areias, deve atingir as cotas mínimas indicadas nos estudos das ZAM.</p> <p>Relativamente à incorporação da cota mínima de soleira nos apoios de praia, a mesma ficou acautelada no Relatório (p.20). Todavia importa referir que nem todos os apoios de praia estarão preparados para assumir esta cota, uma vez que existem 3 apoios de praia que se encontram licenciados, prevendo o plano a sua manutenção, não sendo possível esses apoios terem a cota 11,</p>

		<p>Só prevendo que, na sua eventual reformulação, os futuros apoios de praia venham a considerar a cota 11.</p> <p>A cota 11 proposta como cota mínima de soleira dos apoios de praia terá que ser avaliada caso a caso, uma vez que, ainda que não seja crítico para a maioria dos apoios dado a cota da via de acesso estar prevista entre a cota 10 e 11 (ver pl. modelação), tal não acontece em toda a frente, em particular junto ao primeiro apoio de praia do lado norte, onde a via de acesso se encontra à cota 9.</p> <p>Quanto à diminuição de lugares de estacionamento considera-se possível a sua redução de forma gradual após a implementação das alternativas de transporte público e de zonas de estacionamento no topo da arriba.</p> <p>Não obstante, estes valores deveriam ser reavaliados à luz da revisão do POOC.</p> <p>Considerando uma capacidade de carga de 8018 utentes, e tendo como parâmetro 10 m²/utente, resulta uma área útil balnear de 80180 m². A revisão do POOC-SS que se encontra atualmente a decorrer, designado como POOC Alcobaça-Cabo Espichel prevê uma área útil balnear de 130717m² para a praia da Fonte da Telha, tendo considerado um maior rigor metodológico na delimitação desta área útil, e não um aumento de praia por questões morfológicas. Nesta medida, atendendo a estes valores, superiores ao dobro da área atual que teve como base o dimensionamento dos parques de estacionamento,</p>
--	--	--

		considera-se que o número de lugares previstos no plano serão seguramente necessários, e fundamentada a sua necessidade.
	<i>Q4. Figura 7.1.1 deve ser aferida em função da aferição da carta de REN, uma vez que está em falta a Indicação de uma pequena área da "faixa de proteção costeira".</i>	RE4. A pequena faixa costeira será inserida na figura 7.1.1 e nas plantas que lhe deram origem.
	<i>Q5. Os valores das áreas a Incluir e a excluir devem ser aferidos em função da proposta de delimitação da REN apresentada.</i>	RE5. A questão colocada encontra-se em análise, devendo-se aguardar pela conclusão do período de discussão pública.
	<i>Q6. De referir que a figura 7.1.3 que consta do RA não corresponde à proposta de delimitação da REN.</i>	RE6. Na sequência do ofício CCDR n°S12491-201411-DSOT – 16.05.07.00007.2012 de 25.11.205, em fase de instrução para conferência de serviços, a proposta de alteração à delimitação da REN foi corrigida, tendo sido adotados os procedimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º, 93/90, de 19 de março, nos termos do art. 43.º, n.º 2 do DL.188/2008, tendo como base os critérios de delimitação utilizados para a elaboração da Carta da REN em vigor, nomeadamente os ecossistemas que tiveram na base da sua elaboração. Não obstante a delimitação da REN mantém-se idêntica.
12/34	3.1.9.PROGRAMA DE SEGUIMENTO	
	<i>Acréscimo que o RA considerou pertinente considerar como complemento da AA uma abordagem aos serviços de ecossistemas como elementos transversais de sustentabilidade, tendo em consideração os estudos realizados pela CMA (aleadamente no âmbito a revisão do PDM - sistema ambiental): serviços de transporte, serviços de aprovisionamento, serviços de regulação e serviços culturais.</i>	

	<p>Q7. <i>Relativamente às recomendações para seguimento e porque da AA realizada se conclui que a implementação do cenário 2 é considerada viável, importa que o PP assegure uma resposta clara e atente ao conjunto de recomendações.</i></p>	<p>RE7. As recomendações do RA foram avaliadas e acauteladas na proposta de plano, as questões consideradas pertinentes. Não obstante poderão ser incorporadas em sede de proposta final do plano, após discussão pública, outras recomendações que a CCDD entenda ser relevantes.</p>
13/34	<p>3.2. REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (RJIGT)</p> <p>3.2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL</p> <p><i>RJIGT – DL N° 46/2009 de 20 de Fevereiro (que alterou e republicou o DL n° 380/99, de 22 de Setembro) alterado pelo DL n° 181/2009, de 7 de agosto</i></p> <p>3.2.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL</p> <p>3.2.2.1. As peças entregues correspondem ao conteúdo documental previsto no n.º 1 e n.º 2 dos Artigos 86º, 89º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 92 do RJIGT e dos pontos 1º, 2º, 3º e 5º da Portaria n° 138/2005, de 2/2</p>	
	<p><i>De um modo geral o plano atendeu ao disposto no artigo 91º do RJIGT e §3 da Portaria referida, aos objetivos previstos nos Termos de Referência e à deliberação camarária que determinou a sua elaboração. No entanto, atentas as condições da área territorial em presença e o tipo de utilização/ações preconizados pelo plano, identificam-se algumas situações que devem/podem ser acauteladas/melhoradas nas peças escritas e desenhadas.</i></p>	
	<p><u>Relatório</u></p>	
13/34	<p>Q8. <i>O Relatório do PP procede a uma abordagem pouco aprofundada e muito superficial, quer ao nível da contextualização quer ao nível da proposta. O Relatório é vago na abordagem que realiza aos vários IGT e ao enquadramento das propostas de PP nos normativos aplicáveis, devendo ser realizado o enquadramento da área do plano nas classes, categorias do solo e normativos aplicáveis face à relevância de análise conjunta com os restantes instrumentos que impendem sobre o local.</i></p>	<p>RE8. Conforme referido no parecer, considera-se que a extensão da informação base e dos estudos de caracterização é bastante completa, e que no texto do relatório se verte as informações fundamentais que serviram para as opções do plano. Deste modo apenas se “extraiu” para o relatório a informação mais relevante dos estudos de caracterização necessária para a explicitação e</p>

	<p><i>Não obstante pelo facto de ter sido elaborado um estudo prévio muito detalhado - Estudo de caracterização, diagnóstico prospetivo - informado e aprofundado da área de intervenção e do respetivo contexto, possa dispensar em sede de plano algumas abordagens mais aprofundadas (nomeadamente ao nível da caracterização, inserção na envolvente, realidade física, paisagística e ambiental, social, socioeconómica e demográfica da população residente, usos e atividades existentes, e infraestruturas), considera-se que o Relatório deve acrescentar a informação que importa e suporta a construção da proposta, quer ao nível quantitativo quer ao nível qualitativo.</i></p>	<p>Justificação da proposta de plano. Esta explicitação ocorre também ao longo de todo o relatório.</p> <p>Sempre que pertinente é citada a informação base que justifica as opções fundamentais tomadas na elaboração da proposta de plano. Ver capítulo 7 do relatório, e o anexo III à proposta de PP.</p>
<p>14/34</p>	<p><i>Q9. Note-se que, por exemplo, ao nível dos IGT (PROTAML, POOCSS, POGPPAFCC e PDMA) o Relatório procede a um enquadramento muito resumido e pouco relacionado com os respetivos normativos aplicáveis, sendo mesmo ausente ao nível da conformidade/compatibilidade da proposta. Especificamente quanto ao PDM em vigor, o Capítulo 8.4 apenas contém um quadro de Indicadores sem qualquer referência às normas do seu regulamento, concluindo sem especificar (ex. critérios de dimensionamento dos arruamentos, estacionamento; etc.). Regista-se, ainda, que as referências ao POGPPAFCC não são explícitas mas implícitas no Capítulo 5.3 das condicionantes.</i></p>	<p>RE9. O relatório explicita de forma clara o enquadramento ao nível do PROTAML, designando as áreas territoriais e respetivas classificações em que está inserido. No entanto poderá ser complementado com informação adicional.</p> <p>No âmbito do POOCSS, é identificada a UOPG respetiva de que se extrai e verte no relatório os objetivos propostos (pag 12 do relatório). Ao longo de toda a proposta é referido o cumprimento do POOCSS nas diversas opções, fato aliás criticado mais à frente neste parecer.</p> <p>Quanto ao capítulo 8.4, apesar de se considerar a informação de regulamento do PDM redundante neste ponto iremos inserir no relatório, no âmbito da discussão pública.</p> <p>As referências ao POGPPAFCC serão explicitadas no Capítulo 5.3 das condicionantes.</p>
	<p><i>Q10. Carece também de completamento o quadro de áreas, por exemplo, ao nível da quantificação da altura das edificações/cércea.</i></p>	<p>RE10. Com a definição do número de pisos aplica-se o previsto no regulamento do PDMA, 6,5m para a situação de 2 pisos. O quadro de áreas será completado com a quantificação da altura das edificações/ cérceas.</p>

14/34	<u>Programa de execução e plano de financiamento</u>	
	Q11. Documentos pouco desenvolvidos. O programa de ação resume-se à indicação e descrição das ações e entidades competentes. O faseamento é apresentado apenas como prioridade (1, 2 e 3). Não é Indicado o(s) prazo(s) previsível (eis) para realização das ações preconizadas.	RE11. A concretização do faseamento em períodos de tempo concreto só pode surgir após a operacionalização da entidade gestora, com o envolvimento de todas as entidades que nela participam.
14/34	<u>Planta de Condicionantes</u>	
	Q12. A planta de condicionantes de um PP identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção (cf. alínea c) do artigo 92º do RJIGT). Compete assim às entidades com competências específicas ao nível das condicionantes em presença verificar se se encontram corretamente identificadas em planta e se a proposta (desenho urbano/ações) respeita os regimes legais aplicáveis. Em matéria de restrições de utilidade pública, alerta-se desde já que a Planta de Condicionantes terá de considerar/identificar as áreas que vierem a resultar do procedimento de alteração da carta da REN (da competência da CCCR).	RE12. As propostas de alteração da REN já estão consideradas na planta de condicionantes/proposta, eventuais retificações serão consideradas em sede de acertos no âmbito do período de discussão pública.
14/34	<u>Planta de Implantação</u>	
	Q13. Relativamente ao solo urbano, propõe-se que a CMA repondere as subcategorias consideradas, sugerindo-se que a qualificação da globalidade do núcleo urbano como "espaço residencial" nos termos do artigo 21º do DR ("áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante"). Tal não impede que, quer em planta quer em legenda, sejam especificados os usos/funções em cada edifício. Não obstante a sugestão, a CMA deve ponderar as seguintes situações:	RE13. Considera-se que alteração a este pressuposto deverá ser abordado em sede de discussão pública permitindo a todos os intervenientes pronunciarem-se sobre esta opção do plano.
	Q14.- questiona-se a razão pela qual o edifício turístico (ET) está qualificado como "Espaço de Atividades Económicas" e não como "Espaço de especial" (subcategoria mais adequada nos termos do 21º do referido DR);	RE14. A designação será alterada para "Habitação", sendo que no relatório será designado "Habitação – alojamento local"

	Q15.- o reg. do PP nada refere quanto aos usos e funções da subcategoria "espaço público" que deveria integrar a referida categoria de "espaços residenciais";	RE15. Será ponderada a inserção da subcategoria "espaço público" no regulamento.
15/34	Q16. - a ficha de dados estatísticos deve ser revista tendo em conta que a área de solo urbano acrescida dos solo rural, terá de corresponder à globalidade da área de intervenção;	RE16. A ficha de dados estatísticos será objeto de revisão.
	Q17. - a Planta de implantação não identifica o nº de cada parcela, não obstante outras o fazerem (os nºs aparecem apenas nos quadros síntese e na planta específica de parcelamento);	RE17. A planta de Implantação apresenta os nºs em cada lote, todavia, dado a existência de um conjunto de tramas, os números poderão não se encontrar com a melhor visibilidade. Assim o grafismo dos números será alterado a fim de permitir uma melhor leitura.
	Q18. -a área das parcelas indicada na planta de implantação (45.971m2) não corresponde à área indicada na pág. 40 do relatório (32.202 m2);a CM deve clarificar;	RE18. O somatório das áreas das parcelas será retificado.
	Q19. - a Planta de implantação deve explicitar o n.º de lugares de estacionamento por Parque, não obstante a informação conste da "Planta de acessibilidade (nº 18);	RE19. O número de lugares será explicitado na planta de Implantação.
	Q20. - a qualificação das várias áreas não é equivalente na "Planta de Implantação" e na "Planta de espaços exteriores e espaços verdes" (nº 28); veja-se o caso do "espaço público" que, segundo esta última, corresponde a áreas afetas a "passeios" e "espaços verdes urbanos";	RE20. A planta de Implantação apresenta as designações nos termos do DR11/2009, de 29 de maio. A planta dos espaços exteriores e espaços verdes é uma planta complementar de apoio à compreensão do plano, que indica os materiais dos espaços exteriores, quer ao nível da circulação pedonal, rodoviária e ciclável, como dos espaços verdes, arborizados ou espaços naturais, com a incorporação dos espaços associados à proposta de delimitação da Estrutura Ecológica Fundamental e Estrutura Ecológica Urbana.

	Q21. - não é indicada a tipologia de estabelecimento turístico proposta e nº de unidades de alojamento turístico (competência do turismo)	RE21. A referência a estabelecimento turístico será substituída por “habitação – unidade de alojamento local”. Esta questão ficou acautelada na resposta ao parecer do Turismo de Portugal.
	Q22. - não constam as alturas máximas da fachada, o índice máximo de impermeabilização por parcelas, a percentagem máxima de ocupação por parcela (plot do PDM);	RE22. O quadro de áreas será completado com a quantificação da altura das edificações/ cêrceas, o índice máximo de impermeabilização das parcelas. Quanto à percentagem máxima de ocupação considera-se 100% da parcela. O restante espaço foi considerado espaço público. Conforme noutros pontos o PDMA não se aplicará íce neste ponto.
	Q23. - as parcelas associadas às instalações da GNR e do Centro de interpretação do ICNF(localizadas a poente e a manter), não estão delimitadas em planta, nem é possível associar cada edifício ao usos respetivo; importa ainda alertar para as observações sobre o art.º 17º do reg. do PP (vd. à frente).	RE23. A planta de implantação apresenta a indicação dos usos mencionados dentro de cada parcela. Na legenda encontra-se referida a GNR e o ICNF, nos Equipamentos existentes a manter. Serão incluídos os perímetros das parcelas de cada entidade, nas retificações resultantes da discussão pública, não havendo qualquer alteração aos mesmos.
	Q24. - devem ser identificadas em planta as áreas de estacionamento público no interior do aglomerado (30 lug.).	RE24. As áreas do estacionamento público no interior do aglomerado serão introduzidas na proposta final de plano, após o processo de discussão pública.
15/34	<u>Regulamento</u>	
	1. Na generalidade	
	Q25. A proposta de plano apresenta algumas deficiências quanto à forma, na medida em que, enquanto regulamento administrativo e fonte de direito formal, em alguns dos seus articulados não é cumprida a regra de que,	RE25. As questões mencionadas são seguidamente analisadas e respondidas, com a devida justificação nos casos de discordância.

	<i>cada uma das normas deve constar autonomizada em artigos ou números destes, e porque repete, desnecessariamente, certos comandos normativos em vários artigos.</i>	
	<i>Q26. Apresenta deficiências na redação dos comandos normativos, que são, por vezes, pouco claros quanto ao seu sentido e pouco assertivos, o que não se adequa à natureza de documento normativo que é.</i>	RE26. Concorda-se em alguns casos, que serão devidamente revistos.
	<i>Q27. Apresenta lapsos na pontuação.</i>	RE27. Os lapsos detetados serão corrigidos
	<i>Q28. É omissa quanto a matérias que o PP regulamenta, como é a delimitação da REN, uma vez que não consagra qualquer disposição legal que o diga expressamente. Para além disso, fica aquém na regulamentação (o relatório, sendo descritivo, é mais regulador).</i>	RE28. O regulamento destina-se a ser instrumento de implementação do plano. Sendo a delimitação da REN um processo que decorre em paralelo, regulamentado por legislação específica, considera-se que o regulamento não necessita de consagrar disposições legais. Não obstante a questão será avaliada.
	<i>Q29. É omissa relativamente à identificação e regulamentação das áreas da Estrutura Ecológica que, segundo a ficha de dados estatísticos correspondem à globalidade do solo rural</i>	RE29. A Estrutura Ecológica Municipal não se encontra aprovada, pelo que se trata de uma proposta de delimitação da EEF e da EEU a ser integrada na futura EEM, conforme referido. Nesta medida considera-se precoce a inclusão da descrição dos critérios de constituição da mesma.
	2. Quanto ao articulado proposto	
16/34	<i>Q30. 2.1. O artº 1º procede por um lado, no seu nº 1, à definição do objeto do plano, e, por outro, no seu nº 2, à definição do seu âmbito de aplicação. Porque se trata de matérias diferentes devem constar de artigos distintos. Complementar com a identificação do D.L. nº 181/2009, de 7 de agosto, que alterou o DL nº 46/2009, de 20 fevereiro (que alterou e republicou o D.L nº 380/99, de 22 de setembro).</i>	RE30. O artigo será decomposto em dois artigos, definição do objeto e do âmbito de aplicação.

	<p>Q31. 2.2. <i>O artº 2º, nº 1,ne 1 enuncia os objetivos que, em geral, todo e qualquer PP promove e que decorrem da lei (veja-se o artº 90º do RJGT). O que se pretende é que sejam enunciados os objetivos estruturantes daquele PP em particular, seguidos dos objetivos mais operacionais.</i></p>	<p>RE31. Os objetivos citados são os objetivos do PP, os gerais e alguns mais específicos. Considera-se que para o cidadão não "formatado" nestas situações é pedagógico o conjunto das diversas situações.</p>
	<p>Q32. 2.3. <i>O artº 3º contem uma norma que não necessita de estar no PP porque decorre da lei.</i></p>	<p>RE32. Conforme explicitado na resposta anterior trata-se de uma situação específica que consideramos no interesse do cidadão estar inscrita no regulamento.</p>
	<p>Q33. 2.4. <i>O corpo do artº 5º sob a epigrafe "Relação com outros instrumentos de gestão territorial", em rigor, não disciplina esta matéria, porque se limita a conter uma afirmação, que pode ou não ser verdadeira, e que não responde á questão que importa regulamentar que é que outros IGT é que se aplicam. A norma não deve fazer referência aos diplomas que aprovam aqueles regulamentos.</i></p>	<p>RE33. Discorda-se da posição referida e considera-se que facilita a consulta e utilização do presente regulamento a sua inserção.</p>
	<p>Q34. 2.5. <i>A matéria que consta do segundo parágrafo do artº 5º deve constar de articulado autónomo. Não deve referir-se à proposta de plano, na medida em que o objeto da norma não pode ser uma "proposta de plano". Por outro lado, considerando que o que dele resulta como normativo, é que o PP procede à redefinição do limite do perímetro urbano, da densidade bruta e da REN que consta do PDMA, a sua redação deve ser alterada tendo em vista a clareza do seu sentido.</i> <i>Note-se ainda que a REN não é um IGT.</i></p>	<p>RE34. A referência à proposta de plano será retirada e a redação melhorada.</p>
	<p>Q35. 2.6. <i>A redação do artº 6º da proposta deve ser alterada tendo em vista a sua simplificação, por um lado, e tornar útil a introdução de uma norma desta natureza, que é dizer que para efeitos da interpretação e aplicação do plano são adotadas as definições que constam do DR nº 9/2009, de 29 de maio, e nos demais diplomas referidos.</i></p>	<p>RE35. Discorda-se da posição da CCDR, pois situa o utilizador do plano dos conceitos nele aplicados, e que por isso compreende uma dimensão "pedagógica" que se considera dever estar aqui presente.</p>
	<p>Q36. 2.7. <i>A redação do artº 7º deve ser alterada, porque o objeto da norma não pode ser a planta de condicionantes. O que dele deve constar é que na área do plano incidem as servidões administrativas e restrições de utilidade pública enunciadas nas allneas, conforme planta de condicionantes.</i> <i>No nº 3 porquê referir "sem prejuízo da observância do regime da REN"?</i></p>	<p>RE36. No que diz respeito às observações sobre os parágrafos 1 e 2 a redação será retificada. Quanto à observação presente sobre o nº 3 será retirada a referência à observância do regime da REN.</p>

	Q37. 2.8. <i>Rever o artº 11º dependendo da ponderação da CM no que concerne à qualificação do solo.</i>	RE37. Uma vez que se espera a entrada em discussão pública antes de 13 de Julho, não será necessário atender à qualificação dos solos presente na nova legislação.
	Q38. 2.9. <i>O artº 12º não deve apenas remeter para o POOCSS.</i>	RE38. A redação será alterada e acrescentados os outros IGT's especiais em vigor na área do Plano.
	Q39. 2.10. <i>O artº 12º da secção 11 "Solo rural" tem uma redação que carece de ser melhorada, porque o que interessa regulamentar é o destino, a função dessa área e só depois remeter para a respetiva planta.</i>	RE39. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q40. 2.11. <i>O artº 13º tem uma redação incorreta porquanto tem duas normas jurídicas que correspondem às suas duas partes, e que, por isso, devem constar de números autónomos. A redação da primeira parte deve ser alterada por forma a que nele se diga, antes de qualquer outra afirmação, qual é o fim, o destino desta categoria de espaços e não que é a planta de implantação que os identifica.</i>	RE40. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q41. 2.12. <i>O artº 14º tem uma redação incorreta, porquanto tem duas normas jurídicas que correspondem às suas duas partes, e que, por isso, devem constar de números autónomos. A redação da primeira parte deve ser alterada, por forma a que nele se diga, antes de qualquer outra afirmação, que as arribas devem ser objeto das intervenções nele propostas. Acresce que nos dois artigos 13º e 14º não se entende a remissão para o alegado "Relatório" e para os futuros termos de referência dos projetos específicos. O PP deve regular desde já e apontar os objetivos específicas que balizam os termos de referência.</i>	RE41. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.
17/34	Q42. 2.13. <i>O nº 1 do artº 15º tem uma redação que deve ser alterada por forma a que o sujeito da norma sejam as dunas e não a planta de implantação.</i>	RE42. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.

	<p>Q43. 2.14. O nº 4 do artº 15º contém dois comandos normativos que, por isso, devem constar de números autónomos.</p>	<p>RE43. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.</p>
	<p>Q44. 2.15. O nº 1 do artº 16º tem uma redação que deve ser melhorada, porque nela estão contidos dois normativos: um que define os limites das praias em terra e outro que diz que as atividades que nela podem ser desenvolvidas estão sujeitas à regulamentação estabelecida no POOC Sintra Sado. Cada uma delas deve constar de números autónomos. A redação deve ser melhorada no sentido de que se diga que os limites dos espaços que constituem as praias em terra constam da planta de implantação.</p>	<p>RE44. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.</p>
	<p>Q45. 2.16. O nº 2 do artº 16º tem uma redação confusa que carece de clarificação, porque não se entende qual é a relevância da referência que dele consta ao espaço destinado à recuperação dunar. Dele deverá constar apenas a afirmação de que o espaço em praia compreende uma área a afetar ao corredor de implantação de apoios à atividade piscatória conforme consta da planta de implantação.</p>	<p>RE45. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.</p>
	<p>Q46. 2.17. O artº 17º sob a epígrafe "Espaços destinados a Infraestruturas ou a outros tipos de ocupação", carece de ser reformulado por forma a que do seu nº 1 seja eliminada, por um lado a referência a que é uma categoria funcional, por desnecessária, e por outro nele se diga, tão somente, quais os usos e ocupações que comporta. Os apoios de praia (EA1 a EA10), à semelhança dos outros equipamentos, devem ser referenciados e regulamentados na subcategoria de espaço respetiva, nos termos e condições estabelecidos no RA e no POOC.</p>	<p>RE46. A redação será revista e serão referenciados os Apoios de Praia.</p>
	<p>Q47. 2.18. A redação do nº 3 do artº 17º deve ser melhorada, por forma a que se diga que as áreas propostas para os equipamentos em causa, são os que constam assinalados na planta de implantação.</p>	<p>RE47. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT</p>
	<p>Q48. 2.19. A norma que consta do nº 4 do artº 17º deve ser clarificada no sentido de ser inteligível se as edificações existentes a manter são apenas aquelas. Por outro lado, a redação deve ser melhorada por forma a que se diga que as edificações existentes nele mencionadas constam da planta de implantação. Porque se verifica que as edificações mencionadas no nº 4 se localizam numa área rural mais vasta, importa que o plano seja explícito sobre a possibilidade de promover alterações / ampliações / remodelações / reabilitações etc.</p>	<p>RE48. A norma constante do nº4 será clarificada. Trata-se de edifícios que não carecem de licenciamento dado serem da responsabilidade da Administração Central. Uma vez que os organismos respetivos (ICNF e GNR) não se pronunciaram nos pareceres emitidos enquanto ERIP, sobre</p>

		eventuais intenções quanto a alterações / ampliações / remodelações / reabilitações, etc, considera-se não caber ao plano a incorporação de normativos neste sentido.
	Q49. 2.20. No n° 2 do artº 18º falta mencionar a JF e a AM que também estão qualificadas como "espaço de uso especial"	RE49. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT, sendo incorporada a associação de moradores.
	Q50. 2.21. No artº 19º tendo em conta os objectivos do plano, suscitam-se dúvidas sobre a expressão "preferencialmente"	RE50. A redação será clarificada conforme as sugestões da CCDRLVT.
18/34	Q51. 2.22. A redação do artº 21º sob epigrafe "Espaços de uso especial" tem uma redação deficiente, necessitando que seja simplificado de modo a que dele conste apenas quais os usos e ocupações, a vocação destes espaços.	RE51. A redação será clarificada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q52. 2.23. O art.º 22º nada regulamenta, necessitando de ser completado com os usos e ocupações e a vocação do espaço.	RE52. A redação será melhorada com a inserção da informação solicitada, conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q53. 2.24. O n° 2 do artº 26º contem duas normas distintas que correspondem a cada uma das suas partes. Cada uma deve corresponder a um número distinto. Não são claramente identificadas as áreas integradas na EEF e na EEU, referenciando-as às respectivas categorias de espaço e/ou delimitação em planta específica.	RE53. A redação do n°2 será melhorada, sendo dividida em dois números distintos. A Estrutura Ecológica Municipal não se encontra aprovada, pelo que se trata de uma proposta de delimitação da EEF e da EEU a ser integrada na futura EEM, conforme referido. A proposta de delimitação da EEF e EEU, encontra-se na figura 4 do Relatório.
	Q54. 2.25. O n° 1 do artº 27º tem uma redação deficiente, nele se devendo dizer que a rede viária no interior da área	RE54. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.

	<i>de Intervenção integra as vias que nele estão enunciadas, conforme a planta de implantação e as plantas específicas que integram os elementos de acompanhamento.</i>	
	<i>Q55. 2.26. Relativamente aos artºs 28º e 29º, porque se trata de 'Espaços canais' que, nos termos do nº 1 do artº 12 do DR nº 11/2009, de 29 de maio, podem constituir uma categoria, quer do solo urbano, quer do solo rural, qualquer destes artigos deve ser antecedido de um outro, no qual se discipline o seu regime de uso e ocupação, em geral, e se mencionem os dois tipos de espaço canal que se referem os artigos 28º e 29º.</i>	RE55. A incorporação de um artigo referente a Espaços-canais será avaliada.
	<i>Q56. 2.27. O artº 28º sob a epígrafe "Transpraia" deve ser alterada uma vez que se ocupa do transporte coletivo em carril e a designação "Transpraia", corresponde à designação da empresa que efetua o transporte coletivo em causa. A redação do nº 1 do artigo deve ser alterada, por forma a tornar o seu comando normativo mais preciso, precisão que será conseguida se se disser que o espaço canal em causa corresponde ao troço existente da linha do transporte coletivo em carril - Transpraia - bem como à área necessária para ampliação do espaço canal na direção sul, conforme planta de implantação.</i>	RE56. A redação será alterada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	<i>Q57. 2.28. A redação do nº 1 do artº 29º sob a epígrafe "Meio mecânico", deve ser melhorada por forma a que dele conste que está previsto um espaço canal para efeitos da futura instalação de um meio mecânico de transporte coletivo para ligação da zona balnear à área territorial, conforme planta de implantação.</i>	RE57. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	<i>Q58. 2.29. A redação do nº 1 do artº 30º deve ser melhorada por forma a que o sujeito da norma não seja a planta de implantação.</i>	RE58. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	<i>Q59. 2.30. O nº 2 do artº 30º contém duas normas jurídicas, sendo que a segunda corresponde à segunda parte da norma. Devem ser autonomizadas em números distintos.</i>	RE59. A redação será dividida em dois números distintos, conforme as sugestões da CCDRLVT.

	Q60. 2.31. A redação do artº 31º deve ser melhorada por forma a que o sujeito da afirmação não seja a planta de implantação.	RE60. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q61. 2.32. A redação do nº 1 do artº 34º deve ser melhorada, por forma a que o sujeito da afirmação não seja a planta de implantação. Quais são as "áreas não representadas na planta de implantação" referidas no nº 2?	RE61. A redação será melhorada conforme as sugestões da CCDRLVT.
19/34	Q62. 2.33. O artº 38º da proposta de regulamento sob a epígrafe "Coordenação da execução do plano" Institui a obrigatoriedade, de que, os encargos decorrentes da gestão financeira com a programação e execução do plano sejam assegurados, segundo um modelo de gestão partilhada. Por outro lado, impõe que, para efeitos da coordenação da execução do PP, seja criada uma entidade terceira, da qual devem fazer parte entidades da administração central e local. Considerando que estamos em presença de um documento normativo que tem que ser aprovado pela autarquia, não pode, por via do regulamento do PP, impor-se a obrigatoriedade de um modelo de gestão financeira, que implique encargos para outras entidades, nem impor-se a terceiros que façam parte de uma entidade. Essa é matéria que poderá constar de protocolo, ou de qualquer outra forma de vinculação jurídica, relativamente à qual os intervenientes terão que dar o seu consentimento.	RE62. A redação será revista, nos termos propostos no relatório, que deverá ser operacionalizada por meio de protocolo entre as diversas entidades da administração central e local. Considera-se que esta questão será objeto de discussão no âmbito do período de discussão pública, sendo incorporadas as alterações decorrentes dos resultados deste período.
	Q63. 2.29. A redação do artº 39º carece de ser aprimorada tornando-a mais assertiva. Para o efeito, basta que se diga que, relativamente às matérias nas quais o plano seja omissivo, é aplicável o plano diretor municipal de Almada, bem como a demais legislação que o complementa ou que se lhe sobreponha.	RE63. A redação será melhorada no sentido de ser mais assertiva conforme as sugestões da CCDRLVT.
	Q64. 2.30. A redação do artº 40º carece de ser alterada, expurgando-a da referência à aplicação do PDM de Almada, afirmação que já consta do artº 5º da proposta. A norma que dele deve constar é a que diz respeito à revogação do artº 91º do regulamento do PDM de Almada e à respetiva Carta de Ordenamento."	RE64. A redação será revista, integrando a revogação das normas consideradas necessárias no âmbito dos diversos pareceres.
	3.3.REGIMES JURÍDICOS ESPECÍFICOS 3.3.1. SITUAÇÃO/APRECIÇÃO FACE AOS RESPETIVOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS	

	<p>- Lei nº 31/2015, de 30 de maio- Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo</p> <p>Q65. No decurso da elaboração do presente plano importara que a CMA venha a atender ao disposto na Norma Transitória do Artigo 82• que regula as situações em curso nas várias fases do procedimento.</p>	<p>RE65. Considera-se que a norma transitória não se aplicará, pois o processo entrará em discussão pública antes da entrada da Lei em vigor.</p>
	<p>- D.R. nº 9/2009,de 29 de maio- Conceitos e definições</p> <p>De acordo com o Artigo 6º do Regulamento do plano os conceitos urbanísticos e de ordenamento correspondem às definições do DR nº 9/2009, de 29 de maio, no RJUE e no Regulamento do PDMA e noutros documentos (vd.observações sobre o artigo 6º).</p>	
	<p>- D.R. n.º 10/2009,de 29 de maio- cartografia a utilizar nos IGT</p> <p>Q66. Porque se trata de um diploma que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, deve ser atendido o parecer da entidade competente na matéria, a saber, da DGT convocada para a CS.</p>	<p>RE66. A cartografia utilizada no plano está conforme as normas da DGT, utilizando cartografia homologada, nomeadamente utilizando o sistema de referência ETRS89/PT-TM06.</p>
	<p>- D.R. n.º 11/2009,de 29 de maio- critérios de classificação e reclassificação do solo</p> <p>A área de Intervenção é maioritariamente classificada como solo rural.Apenas o aglomerado com 1.7ha está classificado como solo urbano.</p> <p>As classes e categorias de espaço consideram as designações / conceitos definidos no diploma (categorias / subcategorias operativas e funcionais).</p> <p>O plano apresenta fundamentação técnica para a reclassificação do solo rural delimitado em PDM, cf. exige o artigo R do DR (não obstante vd. preciação face o PDM).</p>	
	<p>- D.L. nº 163/2006,de 8 de agosto</p> <p>Q67. O plano deve fazer menção ao diploma que regula a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada e à necessidade de garantir o seu cumprimento</p>	<p>RE67. Considera-se que esta situação não deverá ser vertida no regulamento, dado tratar-se de uma lei geral, que se aplica sobre todo o território.</p> <p>No entanto será efetuada menção ao diploma no Relatório conforme sugestão da CCDRLVT.</p>

<p>20/34</p>	<p>- Dimensionamento e captação de áreas verdes/espço público, equipamentos e estacionamentos/cedências</p> <p><i>Q68. Em matéria de equipamentos, verifica-se que são reservadas áreas de apoio ao núcleo. Contudo, o plano não demonstra que são as necessárias e suficientes face á captação mínima exigida, nomeadamente pelo PDMA. De igual modo, o plano reserva área verde no Interior do aglomerado, sem contudo demonstrar o respeito pela captação minima exigida para esse fim (nao obstante a envolvente rural).</i></p>	<p>RE68. Devido às características desta UOPG a proposta, por opção, não cumpre o regulamento do PDM nos artigos 91 e 94. Considera-se que as áreas verdes envolventes (para além da área de praia) permitem consolidar largamente as disponibilidades de espaços verdes. Quanto aos equipamentos toma-se a mesma opção, pelos equipamentos já existentes e pela exiguidade de espaço disponível.</p>
	<p><i>Q69. Em matéria de estacionamento, o PP quantifica o nº de lugares de estacionamento privado para habitação no interior dos lotes (1 lug /F), contudo não estabelece referência relativamente ao estacionamento privado para os restantes usos.</i></p>	<p>RE69. Não se considerou benéfico para o núcleo urbano a proliferação de estacionamento, pelo que se considera poderem ser reservados lugares nas bolsas de estacionamento público disponível. O quadro indicado na planta de implantação atribui um número de lugares a todos os usos previstos, dentro ou fora da parcela atendendo à disponibilidade de áreas, uma vez que não é possível a execução em cave e a redução do núcleo urbano também é um fator que influenciou a distribuição de áreas. Para o efeito, considerou-se que este caso se inclui na alínea e) do Art.º136, do regulamento do PDMA: “1 – Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as captações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo: e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do solo,</p>

		níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.”
	<p>Q70. Ao nível dos lugares de estacionamento público, é indicado o n.º de lugares em cada parque (parques P1 a P5).</p> <p>De igual modo, é indicada a reserva de 30 lugares no interior do aglomerado, sem demonstração de que se tratam dos adequados e suficientes, nomeadamente face ao PDM ou Portaria n.º 216-B/2008, de 3/3 (com indicadores de referência).</p>	RE70. Sobre o cumprimento dos ratios do PDM quanto a estacionamento será executado o mesmo processo descrito anteriormente.
	<p>3.4. CONDICIONANTES LEGAIS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>3.4.1.AS SITUAÇÕES EM PRESENÇA E RESPECTIVAS ENTIDADES COMPETENTES</p>	
	<p>Segundo o artigo 7º do Regulamento do PP, acrescem às condicionantes referidas a "Zona de restrição - programa nacional de luta contra o nemátodo da madeira do pinheiro" (ICNMF), as zonas de proteção das "Estrada municipal (CMA) e "Estrada Florestal" (CM ou EP).</p> <p>Outras condicionantes que possam vir a ser identificadas pelas entidades convocadas para a CS, devem ser salvaguardadas pelo plano nos termos dos pareceres que sejam emitidos</p>	
	<p>3.4.2. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)</p> <p>3.4.2.3. CARATERIZAÇÃO E APRECIACÃO SOBRE A PROPOSTA DE PLANO</p>	

<p>21/34</p>	<p><i>Q71. Para além das áreas a excluir a proposta do plano integra ações interditas pelo regime da REN, pelo que este só será viável se a totalidade dessas ações tiver enquadramento no regime da REN, nomeadamente ao do artº 20º do DL 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, ou de outra disposição prevista no referido diploma. Sobre este aspeto verifica-se que o relatório de plano não faz referência a este aspeto.</i></p>	<p>RE71. O relatório fará menção nas situações não previstas no art. 20 do DEC 166/2008, sendo que as mesmas serão objeto de um processo de reconhecimento de interesse público (RIP)</p>
	<p><i>Q72. Contudo, o relatório ambiental dá algumas informações importantes e determinantes para as opções do plano e avaliação das ações a desenvolver, nomeadamente no que se refere aos valores naturais, riscos e vulnerabilidades e adaptação às alterações climáticas. Estas questões não foram consideradas na análise apresentada, não se encontrando consequentemente devidamente fundamentada a adequabilidade da proposta em termos de regime da REN.</i></p>	<p>RE72. As opções do plano tiveram em consideração um conjunto de fatores e informação decorrente do RA. No entanto considera-se que em fase de discussão pública, os fatores não considerados na presente fase mas se considerem relevantes, poderão ser reavaliados e efetuada a sua consideração na proposta final de plano.</p>
	<p><i>Q73. Em face do observado, verifica-se que o plano prevê ações abrangidas pelo regime de exceções da REN, desde que salvaguardadas as funções, cumpridos os requisitos previstos e observadas as disposições regulamentares do Instrumentos de Gestão Territorial e ações cuja viabilidade depende do seu posterior reconhecimento do interesse público. Das ações em causa algumas levantam diversas dúvidas, em especial os parques de estacionamento, acessos e a ETAR, outras não estão suficientemente definidos, como seja o corredor para o meio mecânico e para outras são referidas algumas recomendações.</i></p>	<p>RE73. Sobre as ações elencadas, ou nos IGTs de nível superior ou no âmbito de desenvolvimento do plano temos diversas situações: Os parques de estacionamento resultam de uma opção do POOCSS, que se considerou ser necessário cumprir, podendo no entanto a área do mesmo vir a diminuir à medida que as soluções de transporte público se venham a consolidar (em especial prolongamento do Transpraia e meio mecânico conjugado com oferta de estacionamento à cota superior da arriba; Os acessos a executar resultam quase na totalidade de melhoria a situações de facto, ou em espaços resultantes de demolições a</p>

		<p>efetuar no âmbito do plano, muitas vezes controlando os riscos erosivos atuais. Sempre que necessário serão objeto de RIP;</p> <p>O corredor para o meio mecânico encontra-se previsto na localização que se considerou mais segura (ver pareceres de outras entidades e recomendações do estudo geológico e geotécnico, e discussões sobre o assunto nomeadamente em sede de conferência de serviços). A sua localização definitiva será afinada em sede de discussão pública e da concretização dos projetos, momento em que se necessário será objeto de um processo RIP.</p> <p>Não obstante o Relatório ou a memória descritiva da REN poderá fazer menção aos projetos considerados ações interditas pelo regime de REN, que carecem de RIP, no seguimento da discussão pública, na proposta final do plano.</p>
	<p>3.5. REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO</p> <p>3.5.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS/PEÇAS APRESENTADOS</p>	
22/34	<u>Estudo acústico</u>	
	<p>Q74. <i>A Situação Atual foi modelada tendo por base o mapa de ruído municipal. Não é especificada a origem dos dados das novas vias nem do comboio da Transpraia.</i></p>	<p>RE74. A origem dos dados será acautelada na versão final da proposta de plano.</p>
	<p>Q75. <i>Os mapas de ruído foram apresentados à escala 1:7500, menor que a da Planta de Implantação. Os mapas de conflitos foram apresentados a escala menor (não especificada) que os mapas de ruído</i></p>	<p>RE75. Após a discussão pública e para a versão final da proposta de plano a situação será retificada e os mapas de ruído terão a escala de apresentação igual à dos documentos fundamentais do plano.</p>

	3.5.3. APRECIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL (CORREÇÕES / COMPLEMENTOS A FAZER)	
	<u>Estudo acústico</u>	
	Q76. O Mapa de Ruído constitui um elemento de acompanhamento do plano, dando cumprimento formal à alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, No entanto, a escala a que os mapas de ruído são apresentados, distinta da da Planta de Implantação (que inclui a classificação acústica), não permite concluir sobre a conformidade com o RGR. O mesmo se refere relativamente aos mapas de conflito. Esta questão deverá ser ultrapassada.	RE76. Após a discussão pública e para a versão final da proposta de plano a situação será retificada e os mapas de ruído e mapa de conflito terão a escala de apresentação igual à dos documentos fundamentais do plano.
	Q77. Os mapas de conflito deverão ser apresentados à mesma escala da Planta de Implantação, Incluir os limites das duas Zonas Mistas e da Zona Sensível e representar as classes de níveis sonoros correspondentes ao diferencial relativamente ao valor limite.	RE77. Após a discussão pública e para a versão final a situação será retificada.
	Q78. Não existe referência nos elementos do plano e nos mapas de ruído à ER 377-2 (via distribuidora regional que limitará a área de intervenção pelo seu limite nordeste), devendo ser analisada e fundamentada a sua influência no ambiente acústico da área de intervenção, integrando-a, <u>se aplicável</u> (*), na previsão de níveis sonoros. (*) segundo Informação da EP no parecer emitido em 2013 sobre o estudo prévio "caso as negociações para a redução do âmbito do contrato com a subconcessionária do baixo Tejo sejam bem sucedidas e aprovadas pelo Governo, deixará de estar prevista a constituição da ER377-2 e a requalificação da Av. do Mar". A EP deve confirmar esta situação.	RE78. Na sequência do parecer da EP, e não tendo até à presente data informação adicional para além da enviada por esta entidade, considera-se não ser de analisar a influência no ambiente acústico da ER-377-2.
23/34	3.5.4. A CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS E A SUA RELAÇÃO COM AS PROPOSTAS DE OCUPAÇÃO, REFERENCIANDO AS PRINCIPAIS FONTES SONORAS E VARIAÇÕES DOS NÍVEIS SONOROS	
	Q79. De uma forma geral, o estudo acústico evidencia que o desenvolvimento da proposta induz a uma melhoria no ambiente acústico mas não parece eliminar totalmente os conflitos acústicos. Devido ao mencionado em 3.5.3., relativamente aos mapas de ruído e de conflitos, não é possível concluir sobre a conformidade com o RGR.	RE79. A escala dos desenhos será retificada para a mesma escala do plano, de modo a facilitar a avaliação.

	3.5.5. IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO (VIOLAÇÃO DOS LIMIARES MÁXIMOS DE EXPOSIÇÃO A RUÍDO AMBIENTE) E SUA RELAÇÃO COM O RESPECTIVO MOTIVO (EXISTENTE E/OU PROPOSTO)	
	Q80. <i>Devido ao exposto relativamente aos mapas de ruído e de conflitos (cf. 3.5.3.), não é possível verificar a extensão dos conflitos acústicos previstos no estudo acústico, não sendo possível, por essa razão, concluir sobre a conformidade da proposta com o RGR.</i>	RE80. A escala dos desenhos será retificada para a mesma escala do plano, de modo a facilitar a avaliação.
	3.5.6. IDENTIFICAÇÃO E APRECIÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO/RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO ACÚSTICO (VIOLAÇÃO DOS LIMIARES MÁXIMOS DE EXPOSIÇÃO A RUIDO AMBIENTE)	
	Q81. <i>Pelo exposto anteriormente (cf. 3.5.3), não é possível concluir sobre a necessidade de resolução de eventuais situações de conflito acústico, no sentido da conformidade do PP com o RGR.</i> <i>A CMA, na sequência da reformulação dos mapas de ruído, deverá reponderar a proposta no sentido de apurar a necessidade de medidas de minimização, o que ocorrerá se a desconformidade com os valores limite se estender para além das vias rodoviárias. As medidas a propor poderão passar, como referido no estudo acústico, pela consideração de outro tipo de pavimento nas vias e/ou pela imposição de limites de velocidade mais restritivos (o estudo acústico efetuou a modelação para velocidades de circulação de 50 km/h).</i> <i>As medidas consideradas necessárias à conformidade da proposta com o RGR deverão ser objetivas, regulamentadas nos elementos constituintes, concretizadas no âmbito da execução do plano e a sua eficácia deverá ser demonstrada no estudo acústico.</i>	RE81. A escala dos desenhos será retificada para a mesma escala do plano, de modo a facilitar a avaliação. Nessa situação a necessidade de medidas de minimização será reavaliada, após o processo de discussão pública.
24/34	3.5.7. IDENTIFICAÇÃO E APRECIÇÃO DAS REGRAS CONSIDERADAS NA PROPOSTA DO PLANO	
	Q82. <i>No que se refere ao Regulamento, considera-se que os nº 2 e 3 do art. 23º devem ser eliminados por corresponderem a disposições legais.</i>	RE82. Concorde-se com o princípio e após discussão pública serão efetuados os acertos necessários.
	Q83. <i>As eventuais medidas de redução sonora a adotar devem ser concretas e a sua localização e características devem constar da Planta de Implantação e do Regulamento, respetivamente.</i>	RE83. A situação será retificada em sede de discussão pública.

	Q84. No art. 4º do Regulamento (Conteúdo documental), a referência ao desenho "14_Extrato da Carta de Ruído de Almada (indicadores Lden e Ln) à escala 1:5000" deve ser substituída pela sua denominação correta ""Extrato da Carta de Zonamento Acústico do Concelho de Almada".	RE84. A situação será retificada em sede de discussão pública.
	Q85. Em suma, de uma forma geral, o estudo acústico evidencia que o desenvolvimento da proposta induz a uma melhoria no ambiente acústico mas não parece eliminar totalmente os conflitos acústicos. Tendo em atenção a escala a que os mapas de ruído são apresentados, distinta da Planta de Implantação, não é possível concluir sobre a conformidade com o RGR. Da mesma forma não é possível concluir sobre a necessidade de resolução de eventuais situações de conflito acústico, no sentido da conformidade do PP com o RGR.	RE85. A escala dos desenhos será retificada para a mesma escala do plano, de modo a facilitar a avaliação. Nessa situação a necessidade de medidas de minimização será reavaliada, após o processo de discussão pública
	Q86. A CMA, na sequência da reformulação dos mapas de ruído, deverá reponderar a proposta no sentido de apurar a necessidade de medidas de minimização, o que ocorrerá se a desconformidade com os valores limite se estender para além das vias rodoviárias.	RE86. A escala dos desenhos será retificada para a mesma escala do plano, de modo a facilitar a avaliação. Nessa situação a necessidade de medidas de minimização será reavaliada, após o processo de discussão pública.
	3.6.OUTROS DOMÍNIOS/SETORES RELEVANTES 3.6.1. APRECIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ANÁLISE E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	
	Q87. - Em termos de recursos naturais , traduz-se como potencialmente mais significativa a pressão resultante da carga da infraestruturação proposta capazes de perturbar os ecossistemas presentes no decorrer dos trabalhos da fase de construção (pela movimentação de terras, materiais, circulação de viaturas pesadas e maquinaria e equipamentos); a fragmentação ou perda de habitats de elevada relevância pela sua funcionalidade ecológica devido à interrupção/ impermeabilização do sistema duna-arriba; e um conjunto de efeitos negativos resultantes de intervenções intrusivas na paisagem.	RE87. A infraestruturação proposta desenrola-se essencialmente em áreas hoje parcialmente ocupadas por construções irregulares e acessos de areia batida que já destruíram o cordão dunar referido, e conduziram à fragmentação dos habitats referidos. Os níveis de infraestruturação apresentados são já inclusivamente inferiores ao inicialmente previsto (pela redução do perímetro urbano).
25/34	Q88. - No domínio dos serviços de saneamento básico , salienta-se a questão da gestão de resíduos, por a proposta de Plano não identificar medidas a implementar nesta matéria, desconhecendo-se se os processos de recolha, transporte e destino final recomendável para o aumento de capacidade sazonal prevista serão	RE88. Relativamente à gestão de resíduos será integrada informação nos termos da legislação em vigor, na proposta final de plano, após finalizado o período de discussão pública, e

	<p><i>salvaguardados. Adicionalmente, a ausência de um projeto consolidado sobre a infraestrutura de tratamento de águas residuais e/ou estudo de viabilidade técnica, induz desconhecimento quanto à tipologia de tratamento a implementar, o que inviabiliza a especificação e pormenorização dos respetivos efeitos ambientais, tendo em consideração o risco real de aumento sazonal da pressão humana e conseqüentemente os riscos de aumento do consumo de água pública e redução das condições de salubridade e higiene local relacionados com a produção de resíduos e de contaminação do meio através da produção de águas residuais.</i></p>	<p>posteriormente detalhados em projeto de loteamento e obras de urbanização.</p> <p>Relativamente à ausência de um projeto consolidado sobre a infraestrutura de saneamento de águas residuais, esta situação será detalhada em sede de projeto de loteamento e obras de urbanização, de acordo com a legislação e o PDM, bem como com a operacionalização pela entidade concessionária.</p>
	<p><i>Q89. - Em matéria de riscos e vulnerabilidades evidencia-se a necessidade de acautelar eventuais alterações ao nível dos solos, nomeadamente no que se refere aos acessos aos parques de estacionamento e associados ao meio mecânico, com risco de aumento de situações de desagregação e instabilidade, contribuindo para o aumento dos riscos de erosão, movimentos de vertentes, bem como os que poderão contribuir para o aumento dos riscos de erosão e recuo da linha de costa nas áreas de estacionamento na zona sul da área de intervenção.</i></p>	<p>RE89. Esta situação está acautelada no ponto 12.5 do relatório.</p>
	<p><i>Q90. - Necessidade de salvaguardar uma resposta ao potencial aumento da pressão sobre a área do Plano em áreas e ecossistemas/sistemas biofísicos essenciais para a sua resiliência, que pode contribuir para o potencial aumento da taxa de erosão costeira e o avanço da linha de costa.</i></p>	<p>RE90. A resposta a situação é um dos principais objetivos do plano, conforme expresso nos seus objetivos, nomeadamente do nº1.</p> <p>Existe um conjunto de áreas vinculadas à reconstituição dunar com ações devidamente descritas no plano (ver 8.1 do relatório), e à proteção das arribas.</p> <p>Todas as ações do plano foram condicionadas e tiveram em conta a salvaguarda das condições biofísicas e do incremento da sua resiliência criando espaço para que a paisagem possa procurar o seu reequilíbrio após a retirada das construções ilegais.</p> <p>Por outro lado existem um conjunto de ações internas ao plano (melhoria dos transportes públicos, contenção do estacionamento, recuperação dunar, etc.) e externas ao plano (criação de</p>

		estacionamentos exteriores de dissuasão e outros) que procuram aumentar a resiliência e diminuir a carga exercida respetivamente.
	<i>Q91. No âmbito dos resíduos, alerta-se que o plano deve cumprir o estipulado no DL 178/2006, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho e pela legislação específica para RCD's DL n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo D.L n.O 73/2011, de 17 de junho.</i>	RE91. Considera-se que esta situação será detalhada em sede de projeto de obras de urbanização, de acordo com a legislação e o PDM, bem como com a operacionalização pela entidade concessionária.
	3.6.2. IDENTIFICAÇÃO E APRECIACÃO DAS REGRAS CONSIDERADAS NA PROPOSTA DO PLANO	
	<i>Q92. A apreciação do domínio socioeconómico dirigiu-se à relação deste domínio com a componente territorial, não tendo aprofundado o domínio da viabilidade quanto a fontes de financiamento ou a eventuais compromissos gerados com a aprovação do PP ou ainda quanto aos termos de viabilidade e às condições das demolições e dos realojamentos previstos.</i>	RE92. Esta situação deverá ser aprofundada pela entidade gestora, no entanto a proposta enquadra-se num conjunto de ações destinadas a requalificar e valorizar o litoral do Concelho de Almada, numa visão sustentável do território assente sobre as suas capacidades endógenas, e pela sua proximidade e conectividade dentro da área Metropolitana, conforme é apresentado nos pontos 13 e 14 do relatório do Plano
	<i>Q93. A proposta de plano valoriza a finalidade definida, devendo atender-se à necessidade de atender às limitações da prossecução do plano, especificadas no ponto 3.6.1. faz-se acrescer que o aumento do número de visitantes, que terá efeitos positivos na dinamização socioeconómica da área de intervenção, pode justificar medidas de gestão suplementares, para controlar ou minimizar excessos de sobrecarga nos usos.</i>	RE93. Está prevista a hipótese do controle de acessos ser condicionado à lotação dos parques de estacionamento caso a pressão sobre a área de intervenção seja considerada excessiva. Essa situação está mencionada nos estudos de tráfego apresentados. Considera-se que podem ser introduzidas outras medidas de gestão suplementares pela entidade executora, no âmbito da monitorização da implementação do plano.
	<i>Q.94 Complementarmente deverá atender-se às recomendações apresentadas pela avaliação, sobretudo no que respeita ao que deverá integrar os elementos do Plano (Relatório, Regulamento, Planta de Implantação e Plano de Ação de medidas). A sua incorporação releva significativamente para as questões de avaliação sobre a proteção e</i>	RE94. Considera-se que a presente proposta já introduziu as recomendações da AA consideradas pertinentes, nos termos referidos anteriormente, que se encontram constantes no

	<i>salvaguarda dos valores naturais presentes, a renaturalização de áreas relevantes para o equilíbrio ambiental e a proteção e valorização dos valores patrimoniais.</i>	relatório, e também no plano de execução, com os devidos encargos avaliados. Todavia poderá em sede de discussão pública vir a ser reavaliada a sua incorporação.
	<i>Q95. Ressalva-se a observação de que relativamente ao estudo dos cenários de prossecução houve várias questões relativamente às quais a informação se revelou insuficiente para avaliar a salvaguarda total dos elementos que consideravam. O relatório refere que a existência de diversas situações em que se refere a situação de informação insuficiente para avaliar a salvaguarda total desses elementos' esteve essencialmente relacionada com a escala de pormenor de definição e desenvolvimento de algumas opções.</i>	R95. Considera-se que um maior nível de informação implica uma subida de escala não compatível com a escala da informação base, e que se trata de reflexões complementares a serem efetuadas a refletidas no desenvolvimento dos trabalhos de projeto necessários à implementação do plano.
26/34	4. COMPATIBILIDADE/ CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO	
27/34	4.2.PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALMADA 4.2.3. QUAIS AS PROPOSTAS QUE ALTERAM O IGT EM VIGOR, INDICANDO AS RESPETIVAS JUSTIFICAÇÕES	
	<i>Q96. Se nos centrarmos nos princípios e regulamentação estabelecidos para a UNOP13-Matas, mais concretamente no n.º 1 do Artigo 71º atinente aos “espaços culturais e naturais” e confrontando a proposta de plano verificamos que as intervenções/ações na frente de praia passam obrigatoriamente pela qualidade arquitetónica das construções de apoio e materiais a utilizar, afigurando-se que o PP deverá regulamentar nesse sentido de acordo com as normas de gestão elaboradas pela CMA, ICNF e Direção Geral de Portos (DGP)</i>	RE96. Atendendo a que a iniciativa de construção das mesmas será da entidade executora e que irão constituir património privado a definir, considera-se desnecessária essa regulamentação em sede de PP. Serão cumpridas as normas em vigor da CMA, ICNF e DGP
28/34	<i>Q97. A reformulação do perímetro urbano implica a reclassificação do solo, pelo que neste particular o PP está em desconformidade com o PDM e conseqüentemente, com as intervenções que se preconizam para os espaços naturais. Não obstante, o plano propõe uma redução de solo urbano em cerca de 37% (por via da reformulação dos limites do aglomerado por inclusão e exclusão de solo rural).</i>	RE97. As opções são justificadas em relatório: A proposta de plano cumpre os IGT's em vigor com exceção do limite do perímetro urbano definido pelo PDM de Almada (é proposta uma redução e reconfiguração do perímetro urbano), da densidade bruta e da REN, pelas razões apresentadas no capítulo 8.4 do Relatório.

		<p>Tal facto é justificado pela necessidade de redução do perímetro urbano, para implantação da área habitacional para o realojamento da comunidade piscatória, garantido a sua segurança relativamente às excepcionais características geomorfológicas desta zona e aos respetivos riscos que acarretam, bem como na faixa de risco das zonas ameaçadas pelo mar.</p> <p>Verifica-se que apenas 2% da área do plano, correspondente ao núcleo urbano se encontra em solo urbano, com a classe de Espaços Habitacionais de Baixa Densidade Programados. O restante território do plano é afeto a solo rural, consubstanciado na classe de Espaços Culturais e Naturais.</p>
	<p>Q98. Assim, relativamente ao núcleo urbano e comparando com os indicadores urbanísticos do PDM para os "espaços urbanizáveis" de baixa densidade, verifica-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o índice de construção bruto do PDM (0.35) é excedido (0.53 no PP); de acordo com o artigo 92º podem ser alterados alguns parâmetros urbanísticos por via de PP, desde que não se altere em mais de 15% a edificabilidade a partir do índice bruto (o que não é caso, já que $0.53 > 0.35 \times 1.15 = 0.40$); - a densidade habitacional do PDM (25F/ha) é excedida (41F/ha); - a área média das parcelas do PDM (400m²) é excedida (483m²); - não é possível aferir da conformidade da proposta com o índice líquido do PDM (0.40 da UNOP 13) uma vez que não dispomos da área afeta a espaços verdes (ii = área de construção I (Sb - espaços de equipamento - espaços verdes); - área de construção máxima no lote do PDM (400m²) é excedida em várias parcelas, - a percentagem de ocupação ao lote do PDM (30%) é excedida em todas as parcelas (36% na parcela 9 e 100% nas restantes); 	<p>RE98. Respondido em RE97.</p>

	<p>Q99. - não é indicada a altura da fachada, pelo que o PP deve respeitar os 6.50m máximos do PDM (conjungando com a avaliação quanto à Integração paisagística na zona);</p>	<p>RE99. Sobre as cêrceas e altura do edificado será introduzida essa referência no plano.</p>
	<p>-o n de pisos do PDM (2) é respeitado.</p>	
	<p>Q100. Relativamente ao estacionamento privado, é proposta a captação para o uso habitacional de 1lug/F, em respeito pela captação mínima do PDM (artigo 1262). Nos edifícios a afetar a outros usos não se prevê a localização de qualquer lugar privado, pelo que tal representa uma desconformidade com o PDM que terão ser devidamente fundamentada. O plano não alude a esta matéria e terá de fundamentar a desconformidade e demonstrar que a captação proposta não coloca em causa o normal funcionamento do aglomerado.</p>	<p>RE100. Sobre os lugares de estacionamento para os lotes de uso não habitacional considera-se o cumprimento do estabelecido noutros IGTs de nível superior a necessidade expressa em todos os documentos de conter ao máximo a pressão sobre o núcleo urbano, pelo que se considera que os artigos 127º do PDMA não se aplicará nesta situação.</p> <p>O quadro indicado na planta de implantação atribui um número de lugares a todos os usos previstos, dentro ou fora da parcela atendendo à disponibilidade de áreas, uma vez que não é possível a execução em cave e a redução do núcleo urbano também é um fator que influenciou a distribuição de áreas.</p> <p>Para o efeito, considerou-se que este caso se inclui na alínea e) do Art.º136, do regulamento do PDMA: “1 – Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as captações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo: e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.”</p>

	<p>Q101. O reperfilamento da estrada da descida corresponde a uma via com 2 faixas com 7.00m. Note-se que este valor não corresponde aos 6.00 m referenciados na Planta 17 (perfis tipo de arruamento), pelo que carece de clarificação. Note-se que o perfil das vias, designadamente fora do aglomerado, carece de ponderação aprofundada da ANPC (segurança e riscos) e de outras entidades com competências ambientais específicas. De facto, a ponderação quanto à largura da faixa de rodagem das vias de acesso, deve ter em consideração não só questões de segurança e necessidades técnicas, mas também necessidades de controle de acessos, em articulação com as imposições ambientais e decorrentes de normativos legais sobre usos e ações compatíveis.</p>	<p>RE101. A largura da via de acesso a ser considerada será a largura de 7m, e os diversos documentos irão refletir esta situação.</p>
	<p>O PDM não estabelece larguras mínimas de faixas de rodagem. Assim, no Interior do aglomerado verifica-se que os arruamentos dispõem de 6.00 de faixa de rodagem, inferior ao mínimo de referência da Portaria nº • 216• B/2008 de 3/3 (não obstante se aplicar a loteamentos, constitui um documento de referência). A largura dos passeis proposta respeita os mínimos da portaria (3.50, 5.00 2.25m).</p>	<p>Os arruamentos do aglomerado são zonas mistas, não existindo diferenciação entre faixa de rodagem e passeio. Considera-se a faixa de rodagem pertencente a uma zona de coexistência conforme tipificado no código da estrada.</p>
29/34	<p>Q102. Em suma, regista-se de novo que não consta do relatório do PP a evidência do (in)cumprimento das disposições do PDMA aplicáveis e as razões pelas quais a proposta diverge da norma.</p>	<p>RE102. As situações referidas que não cumpram o previsto no PDMA, cumprindo no entanto os objetivos previstos para a UOPG em questão, serão objeto de discussão pública.</p>
	<p><i>Em suma, quanto à justificação de suporte da proposta de alteração do PDM e atendendo aos antecedentes do processo de acompanhamento, no âmbito do qual foram ponderadas as vertentes urbanística e ambiental, considera-se que a fundamentação é adequada. Recordar-se que a definição dos limites/dimensão do perímetro urbano foi muito condicionada, quer pelas condições naturais do território e as decorrentes da necessidade de cingir ao estritamente necessário o realojamento a realizar, quer pela dimensão da população a realojar.</i></p>	
	<p>4.2.4. APRECIÇÃO GLOBAL E CONCLUSIVA SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	
	<p><i>Ainda que não tenha sido possível aferir na íntegra e com rigor sobre a conformidade do PP com as disposições legais aplicáveis do PDM, designadamente em solo rural por força das competências específicas de outras entidades em áreas de planos especiais (para os quais remete o PDM), julga-se poder concluir que o PP, mesmo desconforme com o PDM ao nível do solo urbano, encontra fundamentação técnica suficiente que permite considerar a sua prossecução nos termos propostos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos pareceres das</i></p>	

	<i>restantes entidades (com destaque para o ICNF, a APA, a ANPC e o LNEG) e salvaguarda de outros normativos legais</i>	
	4.3.OUTROS PLANOS ENVOLVENTES/RELACIONADOS (DA COMPETÊNCIA DA CCDR LVT) 4.3.1. DISPOSITIVO(S) LEGAL(AIS) CORRESPONDENTE(S) 4.3.2.1 – POOC SS	
30/34	<i>Q103. • Sublinha-se que não constou do relatório do plano a evidência do cumprimento de todas as disposições deste PEOT. O PP deve atender a Plano de Praia e cumprir ainda o POOCSS nas restantes matérias previstas.</i>	RE103. Conforme explicado nas respostas ao parecer da APA, o PP teve em atenção o plano de praia e o POOCSS nas restantes matérias, considerando as suas intenções programáticas vinculativas.
	<i>Q104. - O POOCSS admite o reajustamento do perímetro urbano para garantia do realojamento. Não obstante, está em causa não só o realojamento da comunidade piscatória, numa zona habitacional, mas também um conjunto atividades de apoio/complementares de comércio/restauração/serviços/equipamentos. Lembra-se que em sede de acompanhamento, onde participou a APA e o ICNF, foi considerado de toda a relevância a ponderação de propostas que pudessem incluir outros usos (comércio/serviços e equipamentos) como garante do adequado funcionamento, valorização e sustentação do aglomerado.</i>	RE104.conforme anteriormente referido o PP optou por seguir o previsto no POOCSS nas suas opções programáticas.
	<i>Q105. - De acordo com o POOCSS, na praia (tipo li) é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento de água, salvo em situações excecionais devidamente justificadas (Artigo 59_) em que a entidade licenciadora considere a ligação inviável. É obrigatória a ligação à rede pública de esgotos, exceto quando, por dificuldade técnica ou económica da solução (Artigo 60.2) a entidade entenda permitir a adoção de sistemas autónomos. A recolha de resíduos sólidos deve ser assegurada pelos titulares nas áreas concessionadas, ou pela câmara municipal nas restantes áreas (Artigo 61.).É obrigatória a ligação à rede pública enterrada de energia elétrica. É obrigatória a ligação á rede pública fixa ou a sistemas de comunicações móveis e a sistema de comunicação de emergência (Artigo 63."). O PP apresenta propostas de redes de Infraestruturas que se afigura garantir o cumprimento das normas, não obstante a necessidade de ouvir a APA. Especificamente em matéria de águas</i>	RE105. Sobre o posicionamento da ETAR proposto e o seu conflito com a área de REN, considera-se que a mesma será objeto de processo de RIP. Todas as ligações às redes públicas referidas estão previstas.

	<i>residuais domésticas, o PP prevê que o destino final seja a ETAR prevista a Sul, localizada em "áreas de enquadramento", com as quais não se afigura compatível.</i>	
31/34	<i>Q106. - O plano de praia (cf planta do PP n.º 06) identifica os apoios de praia existentes a relocar, remodelar, construir e a demolir. Compete à APA verificar a viabilidade da proposta. Não obstante e como exemplo, verifica-se que o equipamento identificado no plano de praia como "Apoio à pesca" a construir (C), aparece no PP deslocado do polígono proposto. De igual modo, a "Escola de desportos náuticos" (EN) constitui um uso não previsto (ainda que segundo o relatório do PP venha a funcionar no edifício já existente da escola primária). A ETAR proposta também não encontra suporte na planta do plano de praia.</i>	<p>RE106. A Escola náutica será edificada num lote de um edifício pré existente (mas cujas condições levaram à sua demolição pelo titular, a CMA).</p> <p>O apoio à Pesca situa-se um pouco deslocado para Sul, possibilitando uma posição mais central em relação ao núcleo urbano (que o justifica). Permite igualmente ligar uma zona mais consolidada e onde o cordão dunar está mais degradado, diminuindo deste modo o seu impacto. Do mesmo modo que outras opções do POOCSS são colocadas em causa pela CCDR e que deverão ser avaliadas em sede de discussão pública, também este poderá ser um dos tópicos em discussão.</p> <p>A ETAR proposta situa-se fora do limite da praia, em área a renaturalizar, após demolição das construções ilegais existentes.</p>
	<i>Q107. - A proposta de prolongamento do Transpraia para sul até ao EA9, não está prevista no plano de praia (o prolongamento previsto é menor). A APA terá de se pronunciar sobre o prolongamento proposto para além do terminal atual. De igual modo, o acesso viário para além do equipamento EA9, ainda que condicionado a emergência e acesso pedonal, terá de ser objeto de posição da APA.</i>	<p>RE107. A extensão do Transpraia até ao aglomerado urbano, discutida em sede de reuniões em fase de estudo prévio com a CCDRLVT, APA e ICNF, é o que permite que o mesmo venha a constituir-se como transporte público servindo a população, para além da sua função de apoio aos utilizadores das praias.</p>
	<i>Q108. - Segundo o artigo 91º do reg. do POOC o meio mecânico de transporte coletivo a propor deveria localizar-se na faixa anexa ao atual corredor rodoviário, mediante a realização de estudos adequados. O PP remete a solução para um estudo posterior, mas avança desde já com o teleférico como a solução de menor impacto. Neste particular, importa alertar para as recomendações do estudo de Geologia e Geotecnia que integra o PP e que aponta</i>	<p>RE108. Esta situação foi objeto de longo debate durante as reuniões instrutórias deste processo, a presente proposta está a integrar o que a equipa considerou mais equilibrado, minimizando</p>

	<p>recomendações nomeadamente ao nível dos pontos de ancoragem e encastramento das fundações nas formações mais competentes. Importa ouvir o LNEG.</p>	<p>o risco do ponto de vista geotécnico (ver parecer LNEG), mas acompanhando no troço superior a via de acesso.</p>
	<p>Q109. - Os parques de estacionamento propostos no PP apresentam área/limites distintos do plano de praia, contudo o artigo 68º refere que possuem carácter indicativo. Ao nível da capacitação de estacionamento é referido no relatório (pág. 33) que a proposta foi determinada com base numa capacidade de carga de 8.018 utentes (em simultâneo no areal • parâmetro 10m2/utente), de onde resultou um nº de utentes estimado para 873 lugares, considerando 3.5 utentes/carro e com atribuição de um coeficiente de ponderação de 50 a 75%.</p>	<p>RE109. Considera-se que estes valores deveriam ser reavaliados à luz da revisão do POOC.</p>
	<p><i>Em suma, a elaboração do plano de pormenor decorre das disposições do POOCSS (ainda que com limites mais alargados da UNOP17) e genericamente respeita os objetivos traçados a montante para a unidade e concretamente para o núcleo urbano. Da breve análise realizada ao nível mais específico, verificou-se que as ações/intervenções preconizadas se adequam às regras aplicáveis do POOCSS, assumindo para a área rural as orientações de conservação e valorização de território natural, enquadradas nos objetivos estabelecidos para as várias subcategorias de espaço em presença.</i></p> <p><i>Foram contudo identificadas algumas situações concretas, que parecem não encontrar suporte no POOCSS/ plano de praia, carecendo de adequada ponderação e análise por parte da entidade mais competente para o efeito, a APA.</i></p>	
	<p>4.3.2.2- POPPAFCC</p>	
<p>32/34</p>	<p>Importa desde já referir que é fundamental ter em consideração a posição/parecer do ICNF relativamente à conformidade da proposta importa referir que o ICNF participou ativamente no acompanhamento do estudo de caracterização e diagnóstico e alertou para um conjunto de situações que o PP teria de acautelar, nomeadamente ao nível das atividades Interditas e condicionadas, especificamente em áreas do regime de proteção.</p> <p>A semelhança do referido para o POOSS, considera-se que genericamente o PP adequa-se às regras aplicáveis deste plano especial, sendo contudo competência do ICNF a verificação da convergência das propostas / ações / intervenções com as disposições aplicáveis</p>	

	4.3.4. APRECIÇÃO GLOBAL E CONCLUSIVA SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	
	<i>Atentas as disposições do POOCSS e do POPPAFCC e porque se trata de dois planos especiais que impendem sobre o território em presença, importa ouvir as entidades competentes e responsáveis pela sua elaboração, implementação e fiscalização, a saber, APA e ICNF (vd análise realizada).</i>	
	5. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 5.1. APRECIÇÃO GLOBAL E CONCLUSIVA SOBRE A COERÊNCIA/CONVERGÊNCIA ENTRE JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E AÇÕES PROPOSTAS	
	<i>Q110. Na globalidade da área de intervenção, trata-se de uma proposta que determina quadros de implementação de grande intensidade Interventiva, que exige respostas de alojamento provisório, de transição, no local e em sítio a especificar. O plano deveria desde já avançar quais as áreas reservadas para esse fim, sendo certo que no PP apontam-se como exemplos algumas áreas localizadas nos PP do programa Polis, cuja viabilidade importaria desde já salvaguardar.</i>	RE110. O plano não tem capacidade de responder nesta fase, às questões relacionadas com o realojamento, podendo apenas efetuar um conjunto de referências tal como constam do Relatório. Só após um entendimento entre as entidades com competências neste território, consubstanciado pela futura entidade executora, se poderá responder a estas questões.
	<i>Q111. Acrescida à requalificação do núcleo urbano surge a preservação e requalificação de valores naturais e a reconstituição e valorização dos sistemas biofísicos e, nesse sentido, realça-se a mais-valia ambiental do plano ao assumir intervenções de fundo, nomeadamente ao el da proposta de remoção das edificações existentes em zonas ambientalmente sensíveis e de risco. Considera-se, no entanto, que a proposta poderia ir mais além e assumir desde já, quer ao nível do Relatório, quer ao nível do Regulamento, as recomendações decorrentes do procedimento de AA (que se verifica não terem sido acauteladas na Integra).</i>	RE111. As principais recomendações decorrentes do procedimento de AA foram atendidas (com as exceções que em seguida o parecer expõe). As restantes recomendações têm de ser desenvolvidas por meio de projetos e programas próprios, ou agregada a projetos de construção ou urbanização, em situações a implementar pela entidade gestora.
33/34	<i>Q112. A importância da valorização da frente de mar, associada à vertente recreativa e turística e ao ordenamento da ocupação urbana e atividade balnear, são de igual modo vertentes que deveriam ser reguladas pelo plano de forma mais específica e concreta (em regulamento), em consonância com as orientações dos planos/normas e</i>	RE112. Considera-se que seria redundante verter no PP a legislação específica destas atividades, a não ser que fosse sugerido em AA, ou por qualquer entidade.

	<p>especificamente das entidades que detêm competências específicas na área. A questão das pescas e das atividades de recreio deveria também merecer tratamento mais aprofundado no PP.</p>	
	<p>Q113. Atentas as implicações das propostas de plano nas áreas envolventes, a CCDR alertou em sede de acompanhamento para a necessidade de acautelar a articulação com os projetos existentes, nomeadamente dos Parques de Campismo cuja implementação se irá repercutir diretamente nesta área. Considera-se que a abordagem realizada poderá ter sido subavaliada uma vez que tem por base estudos realizados há vários anos e que deveriam ser revistos e atualizados. A pressão que ocorre em períodos de maior procura da praia e os novos projetos para a envolvente deixam-nos dúvidas sobre o quadro de geração de tráfego, não obstante o interesse das medidas preconizadas pelo plano.</p>	<p>RE113. O presente plano não pode no seu âmbito promover a revisão dos estudos realizados para as áreas envolventes.</p>
	<p>Q114. Ao nível da mobilidade e dos sistemas de transportes, a abordagem realizada teve em conta a continuidade das vias, das ciclovias, circuitos pedonais, meios de transporte coletivos, extensão do Transpraia e introdução e um meio mecânico (ainda por definir). Pela sensibilidade das áreas em causa, as referidas propostas carecem de análise mais detalhada na fase seguinte, suportada em estudos específicos, sendo certo que o plano poderia ter estabelecido desde já, com base nos resultados e recomendações do RA e estudos realizados, um conjunto de normas a respeitar pelos projetos. Registe-se que neste âmbito o RA recomendou que fosse ponderada a manutenção dos parques de estacionamento a sul em simultâneo com a extensão do Transpraia (tendo em conta que se tratam de intervenções pesadas e com implicações no sistema ecológico em causa)</p>	<p>RE114. Esta situação deve ser abordada em sede de discussão pública, ainda mais tendo em consideração os valores avançados na revisão do POOCSS.</p>
	<p>Q115. Relativamente ao programa de ação e plano de financiamento, o plano prevê um modelo jurídico e de gestão próprio, envolvendo os agentes públicos da administração local e central, designadamente a CMA e um conjunto de entidades sob a tutela do MAMAOT, entre as quais a CCDR (num modelo de liderança partilhada e com mecanismo de operacionalização estruturado a partir de uma entidade gestora/executora) sem que objetivamente seja avançada/proposta uma solução de modelo/componente operativa com especificação dos Instrumentos, procedimentos legais, entidades e financiamentos concretos. Recordar-se que a CCORLVT tem vindo a propor à CMA a auscultação prévia e específica das várias entidades, tendo em vista aferir da possibilidade de integrar a referida entidade gestora/executor, em que termos e de que forma. Este último aspeto toma neste contexto malar relevância quando, para além das passíveis fontes/origens do financiamento identificadas (QREN-POVT, o</p>	<p>RE115. Esta entidade terá de surgir através de protocolo entre os diversos níveis da administração pública, com as competências e recursos necessários à implementação do plano.</p>

	<i>QREN•PORLisboa e o PROHABITA), a entidade gestora autarquia/MAMAOT é apontada como fonte de financiamento de algumas das ações propostas.</i>	
	<i>Q116. A CMA não procedeu no sentido proposto pela CCDR, pelo que a apreciação realizada não aprofundou o domínio da viabilidade quanto a Integração desta Comissão na referida entidade, como fonte de financiamento ou eventual compromisso gerado com a aprovação do PP ou ainda quanto aos termos da sua viabilidade. Trata-se de matéria que deve ser tratada em fase de Concertação e que se propõe venha a ocorrer com as restantes entidades. De facto, a avaliação da viabilidade de financiamento e de execução de um vasto conjunto de ações (demolições, realojamentos, intervenções em áreas da Jurisdição de outras entidades), é um domínio que terá de ser objeto de ponderação/análise num quadro e Contextos distintos.</i>	RE116. Em sede de conferência de serviços, e conforme redação em ata, a CMA referiu que, relativamente ao modelo de execução proposto e tal como reconhecido por algumas entidades diretamente inquiridas sobre esta matéria, que é incontornável a execução conjunta deste plano, competido ao plano definir este princípio o qual é claramente identificado, sendo os moldes e as demais condições de articulação conjunta serem definidas posteriormente. Esta posição foi desde sempre manifestada pela CMA nos documentos elaborados e entregues às entidades não tendo recebido alternativas concretas sobre esta matéria, relembrando que estamos perante um plano que decorre de imposição do POOC, não sendo legítima a imputação da sua implementação/ operacionalização ao município de Almada. Considera-se que esta matéria deve ser tratada em fase de concertação e discussão pública.
	<i>Q117. Relativamente à relação entre a AA a proposta de PP, afiguram-se várias fragilidades na Integração dos dois processos e na avaliação das opções de forma integrada que, conforme bem referido no RA, pode levar à incapacidade de cumprir os objetivos de renaturalização e capacidade de resiliência territorial fundamentais para o sistema biofísico no qual se insere a Fonte da Telha.</i>	RE117. O PP procura o equilíbrio entre as diversas situações e na sua implementação a entidade executora deverá atender aos seus princípios, conceitos e objetivos.
	6. CONCLUSÃO	
	<i>Q118. Nos termos e para os efeitos do RJIGT e tendo por base todos os domínios atrás apreciados, emite-se parecer favorável condicionado a que sejam resolvidas em sede de Concertação com a CCDR LVT as desconformidades, falhas/lacunas e reparos enunciados, em particular:</i>	RE118. Considera-se que as desconformidades apresentadas não impedem o processo de discussão pública, pelo contrário o mesmo pode ajudar no sentido da concretização de algumas situações discordantes.

	<i>-no âmbito do ruído e do cumprimento do RGR;</i>	
	<i>Q119. - no âmbito do procedimento de alteração da delimitação da REN e conformidade das ações propostas em áreas de REN com o respetivo regime;</i>	RE119. Conforme referido nas situações apresentadas está prevista a realização de processos RIP para a infraestruturas e acessos, essenciais ao cumprimento dos objetivos do plano. Trata-se de um procedimento que será efetuado pós plano, que corresponde à RIP, e que será mencionado na presente proposta de plano, no âmbito da proposta de alteração à REN, que obteve parecer favorável à exclusão e inclusão da REN.
	<i>Q120. - no âmbito do RJIGT por deficiente instrução, deficiente conteúdo material e documental com Implicações na apreciação da proposta; explicação e fundamentação deficiente ao nível do Relatório do PP;</i>	RE120. Às diversas situações apresentadas no presente parecer consideramos estar a apresentar os devidos esclarecimentos.
	<i>Q121. - no âmbito do RJIGT, no que concerne à salvaguarda das disposições do POOCSS e do POPPAFCC, nos termos dos pareceres que vierem ser emitidos pela APA e ICNF.</i>	RE121. Devido à disparidade de interpretações dos mesmos, e no âmbito dos pareceres referidos, os cidadãos (que se pronunciaram sobre os IGTs agora postos em causa) devem poder expressar as suas considerações e vontades.
	<i>Q122. Considera-se ainda que o programa de execução e financiamento não se encontra suficientemente amadurecido, particularmente nas matérias de entidade gestora, fontes de financiamento e compromissos das várias entidades.</i>	RE122. Conforme referido anteriormente o plano apresenta uma proposta de modelo de concertação e implementação, que terá de ser acordado, partilhado e amadurecido por todas as entidades, técnicos e decisores.
	<i>Q123. A sequência/tramitação do Plano de Pormenor deve seguir articuladamente o RJIGT e o Regime Jurídico da REN e posições que nesse âmbito sejam produzidas pelas várias entidades, nomeadamente pela CCDR LVT. Assim, não está a presente proposta em condições de ser colocada a discussão pública.</i>	RE123. Discorda-se desta posição, pois as questões apresentadas, nomeadamente ao nível do regime jurídico da REN encontram-se explicadas e justificadas. As diversas entidades emitiram pareceres favoráveis, ou favoráveis condicionados a pequenas questões que se considera deverem ser debatidas em sede de discussão pública.

PÁG / QUESTÃO Nº	ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN - PARECER DA CCDR-LVT (EXTRATOS)	DESCRIÇÃO /JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
	<u>1. INTRODUÇÃO</u>	
1/20	<u>2. ANALISE</u>	
	Q1. Acresce, ainda, que o PP propõe ações interditas pelo regime da REN, pelo que este só será viável se a totalidade dessas ações puder ser excecionada do regime da REN, nomeadamente ao abrigo do nº3 do art.º 20º do DL 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, ou de outra disposição prevista no referido diploma.	RE1. O relatório ou a memória descritiva da REN fará menção nas situações não previstas no art. 20 do DEC 166/2008, sendo que as mesmas serão objeto de um processo de reconhecimento de interesse público (RIP) se necessário, nomeadamente as relacionadas com os acessos, meio mecânico e ETAR, uma vez que se tratam de equipamentos sem os quais será difícil implementar o aglomerado urbano e garantir a resposta às cargas a que o sistema é sujeito.
	Q2. Verifica-se que a demarcação da Reserva Ecológica Nacional nas Cartas 03 e 04 (elementos em suporte de papel e em formato pdf,) carece de ser corrigida, devendo ser assinalada a tipologia "Arribas". Esta deve ser assinalada com grise próprio e não apenas com um limite. Verifica-se que no Quadro2 está indicado que a área E3 abrange, também, esta tipologia de área, não se encontrando a mesma delimitada na planta.	RE2. O grise referido consta dos ficheiros e no pdf, na versão papel talvez não esteja muito visível. A situação será melhorada.
2/20	Q3. Na planta 05 está assinalada a "Faixa de proteção à arriba (Estudo Geológico e Geotécnico, Geotest 2013)" não correspondendo a uma tipologia de área integrada na REN, pelo que o mesmo não deve constar da planta que vier a ser aprovada e publicada.	RE3. A referência será retirada da planta.
	Q4. Também na planta 05 está em falta a demarcação de uma pequena área de "Faixa de Proteção Costeira" (área onde está assinalado o grise de REN, sem tipologia sobreposta)	RE4. A identificação da área com o prolongamento do grizê será efetuado.

	2.1.AREAS A INCLUIR NA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	
3/20	Q5. Contudo e dada a localização da I2 deve também ser considerada, nesse local, a tipologia de áreas “Faixas de Proteção à arriba”	RE5. A tipologia de áreas “Faixa de proteção à arriba” será considerada.
7/20	2.3. AÇÕES A DESENVOLVER EM ÁREAS INTEGRADAS NA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	
	<p>Q6. Tal como já referido, para além das áreas a excluir a proposta do plano integra ações interditas pelo regime da REN, pelo que este só será viável se a totalidade dessas ações tiver enquadramento no regime da REN, nomeadamente ao do art.º 20º do DL 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, ou de outra disposição prevista no referido diploma.</p> <p>O relatório de plano não faz referência a este aspeto, não apresentado qualquer análise das mesmas, não se encontrando consequentemente devidamente fundamentada a adequabilidade da proposta em termos de regime da REN</p>	RE6. O relatório fará menção nas situações não previstas no art. 20 do DEC 166/2008, sendo que as mesmas serão objeto de um processo de reconhecimento de interesse público (RIP) se necessário.
8/20	Q7. Contudo, para estas áreas carecem as soluções de ser aprofundadas em projeto específico e avaliada, em concreto, a sua compatibilidade com o regime da REN.	RE7. As questões serão avaliadas e aprofundadas em projeto específico, no âmbito do processo RIP.
9/20	Q8. Também, para estas áreas as soluções carecem de ser aprofundadas em projeto específico e avaliada, em concreto, a sua compatibilidade com o regime da REN. Neste âmbito devem ser consideradas todas as recomendações do relatório ambiental, no sentido de garantir a valorização e preservação destes sistemas.	RE8. As questões serão avaliadas e aprofundadas em projeto específico, no âmbito do processo RIP.
10/20	Q9. Face ao referido no RA (pág.90) "Por exemplo, o ecossistema praia não necessitará de intervenções na totalidade da sua extensão, mas no entanto a verba atribuída, assim o sugere' carece de ser clarificado se estão previstas Intervenções na praia, a caso tal se verifique, devem ser caracterizadas.	RE9. As operações de renaturalização estão sumariamente caracterizadas no relatório (8.1.1.4) no entanto estas intervenções deverão ser realizadas com um projeto próprio. Estas intervenções estão previstas no geral na extensão da praia, pois dado o seu carácter dinâmico a extensão e localização das áreas a intervencionar pode variar de forma

		relevante em pouco tempo.
	- Espaços destinados a infraestruturas e outros tipos de ocupação	
	<u>Acesso ao aglomerado urbano - extensão da via a norte e criação de nova rotunda e reperfilamento da Estrada da Descida, de acesso condicionado.</u>	
11/20	Q10. Assim, a sua viabilização passa por um eventual reconhecimento do interesse público da ação, em face de um projeto em concreto.	RE10. Prevê-se que existirá um processo de RIP, com projeto concreto sobre esta temática
	<u>Áreas de estacionamento:</u>	
	Q11. Nas bolsas de estacionamento está prevista a utilização de pavimentos permeáveis mas deverá ser acautelada a existência de membrana impermeável ao nível sub-superficial e de um coletor que permita a sua integração da rede de recolha de águas residuais.	RE11. Está previsto e indicado no relatório no capítulo 12.5
13/20	Q12. No que respeita à opção relativa à dimensão e localização do estacionamento (e consequentemente dos acessos), refere o Relatório ambiental que se constata uma preocupação em promover a intermodalidade e a otimização dos modos de transporte público e modos suaves de deslocação, “ visando o incremento da sua utilização e a redução do transporte individual. Contudo, no que refere às áreas de estacionamento previstas ao longo da frente de mar, considera-se pertinente uma revisão dos critérios e da metodologia subjacente à definição destas áreas, uma vez que esta ação pode contribuir para o incentivo à utilização do transporte individual e consequente desincentivo à utilização dos transportes coletivos e modos suaves. Por outro lado, o meio mecânico, a ser implementado, deveria dissuadir o estacionamento à cota baixa e promover a criação de bolsas de estacionamento à cota alta.” (pág. 11, do RA).	RE12. Os critérios de dimensionamento do estacionamento já tinham sido apresentados anteriormente e seguem o previsto no POOC, tendo como base a capacidade de carga da praia. A alteração destes critérios do POOC-SS anteriormente discutidos e aprovados considera-se que só deverá ocorrer no âmbito da discussão pública, pois altera o compromisso do mesmo com as populações. Considera-se possível a sua redução de forma gradual após a implementação das alternativas de transporte público e de zonas de estacionamento no topo da arriba. Não obstante, estes valores deveriam ser reavaliados à luz da revisão do POOC. Considerando uma capacidade de carga de 8018 utentes, e tendo como parâmetro 10 m ² /utente, resulta uma área útil balnear de 80180 m ² . A revisão do POOC-SS que se encontra

		<p>atualmente a decorrer, designado como POOC Alcobça-Cabo Espichel prevê uma área útil balnear de 130717m² para a praia da Fonte da Telha, tendo considerado um maior rigor metodológico na delimitação desta área útil, e não um aumento de praia por questões morfológicas. Nesta medida, atendendo a estes valores, superiores ao dobro da área atual que teve como base o dimensionamento dos parques de estacionamento, considera-se que o número de lugares previstos no plano serão seguramente necessários, e fundamentada a sua necessidade.</p>
	<p><i>Q13. Refere ainda, existir uma excessiva ênfase no desenvolvimento de infraestruturas rodoviárias, sobretudo estacionamento, que acabam por retirar espaço/visibilidade a soluções de transporte coletivo e outros modos suaves, mais protetores dos recursos naturais e da sustentabilidade ambiental.</i></p>	<p>RE13. Não foram consideradas mais infraestruturas rodoviárias dos que a prevista inicialmente nos planos em vigor, pelo contrário com o encolhimento do perímetro urbano, e o possível uso múltiplo de algumas áreas de estacionamento, reduz o peso dessas mesmas infraestruturas.</p> <p>O conjunto de alternativas propostas nomeadamente a fomentação dos percursos cicláveis e a implementação do sistema de apoio aos ciclistas na estrada da descida, assim como a extensão do Transpraia a sul, e a implementação do meio mecânico, associado à promoção dos transportes coletivos, fomentarão novas formas de acesso.</p>
	<p><i>Q14. Considera que, pese embora os parques de estacionamento propostos a Sul sejam necessários para servir os três últimos apoios de praia, sendo fundamentais para o seu funcionamento bem como os acessos proposto, a extensão do Transpraia a Sul deve contribuir para a redução da área afeta ao estacionamento dos utentes, uma vez que existem os parques de estacionamento a Norte, onde as pessoas podem deixar os seus automóveis e recorrer</i></p>	<p>RE14. Considerou-se que essa extensão seria contraproducente devido à exiguidade de espaço entre a arriba e a praia. Além de que do ponto de vista de mobilidade as pessoas para distâncias inferiores a 300m usualmente não utilizam um transporte público</p>

	<p><i>ao Transpraia para se deslocarem à praia a Sul. Neste sentido, a extensão do Transpraia perde força ao manter todos os estacionamento a Sul, uma vez que os utilizadores certamente preferem utilizar o automóvel para se deslocarem para essas praias, em detrimento da intermodalidade autocarro-transpraia;carro-estacionamento-Transpraia;meio mecânico-Transpraia; bicicleta-Transpraia.</i></p>	<p>que numa situação normal virá com uma lotação razoável.</p> <p>Como referido anteriormente poderá ser apresentada a redução gradual dos estacionamento à medida que a oferta de outras formas de chegar às praias se for consolidando desde que devidamente suportadas com os dados recentes do POOC em revisão.</p>
	<p><i>Q15. No que respeita aos valores naturais refere que a considerável extensão dos parques para estacionamento propostos ao longo do cordão dunar a sul promovem a interrupção do sistema ecológico duna-arriba.</i></p>	<p>RE15. A continuidade referida já é hoje em grande parte perturbada pelas construções existentes, a proposta apresenta descontinuidades longitudinais destinadas a promover esta articulação.</p>
	<p><i>Q16. Com base nas questões acima referidas e nas conclusões dimensionadas levantam-se dúvidas sobre a dimensão dos estacionamento, questionando-se sobre a sua adequabilidade à estratégia manifestada no Plano em termos de mobilidade (tal como resulta do RA). Questiona-se ainda, se uma análise crítica aos critérios /metodologias previstas no POOC, face ao período de tempo entretanto decorrido e aos novos conhecimentos e estratégias previstas permitiria a sua redução e melhor adaptação aos sistemas em presença. Assim, carece este aspeto de ser aprofundado e devidamente explicitado, no sentido de ser fundamentada a sua necessidade.</i></p>	<p>RE16. Conforme e nos termos referidos anteriormente esta situação deverá ser debatida em discussão pública (nos termos anteriormente referidos).</p>
	<p><i>Q17. No que se refere às funções das áreas Integradas na REN o referido no relatório leva a concluir não estarem as mesmas devidamente salvaguardadas, uma vez que a sua localização, ao longo do cordão dunar a sul, promove a interrupção do sistema ecológico em presença. Assim, carece de ser claramente demonstrado que tal não põe em causa as funções das tipologias de áreas abrangidas.</i></p>	<p>RE17. Como já referido anteriormente o cordão dunar citado já não se encontra presente, estando o espaço indevidamente ocupado. A presente proposta prevê a recuperação do cordão dunar referido. Acresce a isso o facto da proposta de plano cumprir o preconizado num IGT em vigor, o POOCSS.</p>
	<p><i>Q18. De referir que no caso das áreas com riscos de erosão as Infraestruturas associadas à utilização das praias costeiras não constam do anexo 11 como ação compatível. Contudo, no presente caso, trata-se de uma área que corresponde, na verdade a arriba, pelo que a mesma deve ser entendida como tal.</i></p>	<p>RE18. Conforme já referido anteriormente estas situações ou correspondem a infraestruturas essenciais e a devido tempo serão apresentados os processos RIP, ou constituem concessões</p>

		atualmente previstas no POOCSS
	<u>Linha do Transpraia e realocização e extensão do Transpraia para Sul:</u>	
	<p>Q19. Acresce, ainda, que no POOC está previsto que esta infraestrutura termine junto do segundo apoio de praia, estando aí previsto um terminal. Assim, não parece assegurada a compatibilidade da ação com este instrumento de gestão territorial, cabendo, contudo, à APA pronunciar-se sobre a mesma.</p>	<p>RE19. Esta situação além de não servir o núcleo urbano com a mesma qualidade, colocará uma carga de pessoas maior a norte diretamente sobre uma praia. A sua distribuição a partir de um ponto mais central levará a uma maior dispersão dos utentes (que terão paragens até ao terminal).</p> <p>Esta questão foi discutida com a APA no âmbito das reuniões de acompanhamento ao plano, decorridas em fase de estudo prévio.</p>
16/20	<u>Espaco canal para meio mecânico de transporte coletivo (sujeito a estudo específico a desenvolver)</u>	
	<p>Q20. No que se refere à REN, a indicação, apenas do espaço canal, não permite uma avaliação da ação face àquele regime. Contudo será de referir que este tipo de infraestrutura é interdita pelo regime da REN, não recaindo nas exceções previstas no artº 20º do Decreto-Lei nR 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro Assim, a sua viabilização passa por um eventual reconhecimento do interesse público da ação, em face de um projeto específico e na sequência de uma avaliação aprofundada, onde as questões geológicas assumirão um papel relevante. Neste âmbito referem-se, desde já, as recomendações do estudo geológico e geotécnico apresentado.</p>	<p>RE20. A opção certamente passará por um processo de RIP com projeto próprio, segundo as diversas recomendações das diferentes entidades.</p>
	<p>Q21. Acresce, ainda, que pese embora esteja previsto no POOC equacionar a implementação de um meio mecânico de transporte coletivo, este instrumento indica que o mesmo se deve localizar •na faixa anexa ao atual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha...", não se afigurando compatível com este Instrumento de gestão</p>	<p>RE21. Os pareceres técnicos posteriores à aprovação do POOCSS nomeadamente na área da geotecnia desaconselham a solução prevista.</p>

	<i>territorial.</i>	
	<u>Equipamentos propostos</u>	
17/20	<i>Q22. Pese embora se encontrem localizados na Planta de Implantação, os equipamentos não se encontram previstos no regulamento.</i>	RE22. Será avaliada a incorporação dos equipamentos no regulamento
	<i>Q23. Neste sentido não está plasmada em regulamento o referido do relatório ambiental de ter sido opção a definição de uma cota mínima de construção de 11m (NMM) para a área do aglomerado urbano e apoios de praia.</i>	RE23. Esta situação encontra-se prevista no regulamento no art. 18, parágrafo 5 da proposta de regulamento para o núcleo urbano.
	<i>Q24. De referir que no caso das áreas com riscos de erosão, não consta do anexo 11 como ação compatível os equipamentos com funções de apoio de praia esta tipologia de área. Contudo, no presente caso, trata-se de uma área classificada que corresponde, na verdade a arriba, pelo que a mesma deve ser entendida como tal. Acresce, ainda, que o equipamento que abrange esta tipologia de áreas está previsto como a manter.</i>	RE24. Conforme já referido anteriormente estas situações ou correspondem a infraestruturas essenciais e a devido tempo serão apresentados os processos RIP, ou constituem concessões atualmente previstas no POOCSS
	<i>Q25. No que se refere às Infraestruturas de apoio à atividade piscatória - Lota e arrumos de aprestos, verifica-se que pese embora esteja previsto no Plano de Paria uma "área de localização preferencial" para apoio de pesca, estas infraestruturas estão ligeiramente deslocadas face aquela localização.</i>	RE25. Considerou-se que este ligeiro ajuste as centrava mais com o núcleo urbano que as justifica, e onde a consolidação deste é mais intensa
	<i>Q26. A Escola de Desportos Náuticos não se encontra prevista no Plano de Praia, referindo o relatório do plano que esta se localizará "no lote da antiga escola primária", não sendo claro se se trata do aproveitamento de um edifício existente.</i>	RE26. O equipamento de desportos náuticos localiza-se num lote municipal, anteriormente ocupado pela escola primária.
18/20	<u>Estação de tratamento de águas residuais</u>	

	<p>Q27. No que se refere à REN, a indicação, apenas da localização, não permite uma avaliação da ação face àquele regime. Contudo será de referir que este tipo de infraestrutura é interdita pelo regime da REN, não recaindo nas exceções previstas no art.2 209 do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei nº 239/2012, de 2 de novembro. Assim, a sua viabilização passa por um eventual reconhecimento do interesse público da ação, em face de um projeto específico e na sequência de uma avaliação aprofundada em face da sua localização.</p>	<p>RE27. Trata-se de uma exceção prevista no artigo 21º do mesmo decreto lei, para a qual será realizado o necessário processo RIP, acompanhado de projeto concreto. Trata-se de uma situação necessária para a sustentabilidade do núcleo urbano e dos apoios de praia.</p>
	<p>Q28. Acresce, ainda, que esta infraestrutura não está prevista no POOC pelo que não está assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de gestão territorial.</p>	<p>RE28. Mas está previsto que o núcleo urbano seja ligado a rede de esgotos enterrada. Não é possível implementar a manutenção da comunidade piscatória no núcleo urbano preconizado no POOC sem conferir as devidas condições para a sua implementação. Nesta medida considera-se que a sua compatibilidade de todas as infraestruturas necessárias à sua implementação estão consequentemente asseguradas pelo POOCSS.</p>
	<p>Q29. Quanto a esta infraestrutura refere o RA que "Tendo em consideração as especificidades e condicionalismos locais, designadamente, a existência de áreas naturais protegidas e classificadas, a equipa técnica da avaliação ambiental considera relevante que caso a infraestrutura de tratamento venha a ser implementada na área de intervenção presente, essencialmente, capacidade de enquadramento paisagístico, compatibilidade com a biodiversidade local e zona dunar, condições de estanquidade e ausência de odores indesejáveis." Assim, deve ser devidamente justificada e ponderada a localização desta ETAR no local em causa.</p>	<p>RE29. A infraestrutura de saneamento de águas residuais foi ponderada, podendo ser complementada no Relatório, a fundamentação que levou à localização neste território. Não obstante trata-se de uma matéria que será detalhada em sede de projeto de loteamento e obras de urbanização.</p>
	<p><u>Outras Infraestruturas</u></p>	

	<p>Q30. Pese embora não sejam identificadas no plano, diversas infraestruturas de saneamento, comunicações e energia podem vir a localizar-se em área integrada da REN, comportando algumas ações interditas e que serão, também avaliadas em sede comunicação prévia ações no âmbito do previsto na d) Equipamentos e apoios de praia bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras, do ponto VII - Equipamentos de Recreio e Lazer, do anexo 11 do regime da REN.</p>	<p>RE30. Estas situações, a existirem, caso se justifiquem e não haja alternativa serão sujeitas a um processo de RIP, no âmbito do seu desenvolvimento projetual.</p>
19/20	<p>3. CONCLUSÃO</p>	
	<p>Q31. Contudo, para além das áreas a excluir a proposta do plano integra ações interditas pelo regime da REN, pelo que este só será viável se a totalidade dessas ações tiver enquadramento no regime da REN, nomeadamente ao do artº 209 do DL 166/2008, de 22 de agosto, na sua actual redação. ou de outra disposição prevista no referido diploma.</p> <p>O relatório de plano não faz referência a este aspeto, não apresentado qualquer análise das mesmas, não se encontrando conseqüentemente devidamente fundamentada a adequabilidade da proposta em termos de regime da REN.</p>	<p>RE31. O Relatório ou a memória descritiva da REN poderá fazer menção aos projetos considerados ações interditas pelo regime de REN, que carecem de RIP, no seguimento da discussão pública, na proposta final do plano.</p>
	<p>Q32. Em face do acima referido verifica-se que o plano prevê ações abrangidas pelo regime de exceções da REN, desde que salvaguardadas as funções, cumpridos os requisitos previstos e observadas as disposições regulamentares do Instrumentos de Gestão Territorial e ações cuja viabilidade depende do seu posterior reconhecimento do interesse público. Das ações em causa algumas levantam diversas dúvidas, em especial os parques de estacionamento, acessos e a ETAR, outras não estão suficientemente definidos, como seja o corredor para o meio mecânico e para outras são referidas algumas recomendações.</p>	<p>RE32. Estas situações já foram abordadas nas respostas anteriores nos devidos pontos deste parecer.</p>

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
	1. PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR	
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	<p>1. O presente parecer foi elaborado fundamentando-se nos objetivos atrás referidos para a UOPG 17 do POOC Sintra Sado e atendendo ao ofício 500812-201301-DRHL, de 30 de janeiro de 2013, enviado por esta entidade para a Câmara Municipal de Almada, que abordava algumas questões, sendo que se considera que algumas destas não foram atendidas, tais como as seguintes:</p> <p>Q1. Partiu-se do pressuposto de que o n.º 2 do artigo 96.2 do POOC Sintra-Sado estabelece que estes planos são vinculativos para os equipamentos e apoios de praia. O n.º 3 do mesmo artigo considera que a construção de acessos e estacionamento e as intervenções a realizar na envolvente física da praia, indicados nas fichas de intervenção, têm um caráter programático.</p>	<p>RE1. No decorrer das reuniões de acompanhamento com a APA, quando interpelada sobre a presente matéria, foi referido o seguinte:</p> <p>“O n.º 2 do artigo 96.º do POOC Sintra-Sado estabelece que estes planos são vinculativos para os equipamentos e apoios de praia.</p> <p>O n.º 3 do artigo 96.º do POOCSS considera que a construção de acessos e estacionamento e as intervenções a realizar na envolvente física da praia, indicados nas fichas de intervenção, têm um caráter programático. Assim entende-se que a localização e número de apoios de praia terão de cumprir o determinado no plano de praia. Relativamente aos acessos e estacionamento poderão ser admitidas alterações ao estabelecido nas plantas dos planos de praia desde que tenham enquadramento e demonstrem que não prejudiquem os objetivos, salvaguardas e proteção estabelecidos nas fichas de proposta/intervenção bem como as normas programáticas adotadas no POOC para a classificação das praias, capacidade de carga e dimensionamento do estacionamento.” (email da APA de 21.12.2012, de resposta a</p>

		<p><i>questões colocadas em sede de reunião decorrida na CostaPolis, em 29.11.2012)</i></p> <p>Considerou-se assim que as alterações agora introduzidas pela proposta de plano, se enquadram e não prejudicam os objetivos estabelecidos nas fichas de proposta/intervenção, bem como as normas programáticas adotadas no POOC. . Considera-se que estas questões devem ser abordadas em sede de discussão pública.</p>
	<p><i>Q2. Foi referido que a localização da escola de desportos náuticos não está prevista no Plano de Praia do POOC, no entanto será de considerar dado que se enquadra nas atividades condicionadas das "Áreas de Enquadramento" desde que a implantação e construção não implique alterações profundas à morfologia do solo e a sua impermeabilização. Assim admitiu-se a sua localização na área de enquadramento e não no areal, pelo que se considera não cumprir o que foi definido.</i></p>	<p>RE2. A implantação proposta ocupa o espaço da antiga escola primária entretanto demolida, e localiza-se numa parcela que é património municipal. O espaço encontra-se impermeabilizado pelo que não traz alterações à morfologia do solo. Esta parcela de terreno é atravessada pelo Domínio Público Marítimo, encontrando-se sensivelmente metade em área de recuperação dunar e recuperação de áreas de vegetação degradada e metade na designa área de enquadramento. Nesta medida e considerando a impossibilidade de avanço do polígono completo para a área de enquadramento dado a existência da via de circulação, bem como, atendendo a que os restantes equipamentos preconizados no POOCSS nomeadamente o apoio à pesca e o terminal mini-comboio de praia, se encontram em localização idêntica, considera-se ser de manter a localização proposta.</p> <p>Não obstante considera-se que estas questões devem ser abordadas em sede de discussão pública.</p>
	<p><i>Q3. Porque se entende que a localização e número de apoios de praia terão de cumprir o determinado no plano de praia e porque os elementos e o suporte em que foram enviados dificultaram a verificação,</i></p>	<p>RE3. Os elementos e o suporte de envio da proposta de plano foram enviados nos termos constantes da legislação em vigor, nomeadamente a cartografia de referência devidamente homologada</p>

	<p><i>solicita-se que seja comprovado que a implantação dos apoios de praia propostos, se localiza dentro dos polígonos de implantação a realocar no Plano de Praia do POOC.</i></p>	<p>em ETRS. A situação poder-se-à dever à alteração do sistema de referência da cartografia base, nos termos da legislação em vigor. A equipa poderá fornecer a planta com a sobreposição da proposta de plano com o POOC,</p>
	<p><i>Q4. No parecer enviado foi referido que relativamente aos 10 apoios de praia com equipamento destinado a restauração e bebidas deveria ser demonstrada a sua viabilidade face à ao n.º de parcelas destinadas a comércio e restauração a localizar no perímetro urbano e ao facto de sobre eles recaírem encargos e obrigações decorrentes da sua localização em DPM. Esta situação deveria ser equacionada pois poderá repercutir-se na viabilidade dos apoios de praia e prejudicar as suas funções e responsabilidades associadas à utilização balnear. A análise efetuada aos documentos enviados não permitiu concluir que esta questão foi ponderada</i></p>	<p>RE4. Não existem novos espaços comerciais previstos no núcleo urbano, apenas a reinstalação dos espaços comerciais atualmente existentes pelo que não existirá concorrência aos apoios de praia previstos, para além das condições atuais.</p>
	<p><i>Q5. Mais, foi equacionada relativamente ao núcleo urbano a área afeta a comércio e restauração que se considerou significativamente valorizada em relação à habitacional face às limitações de desenvolvimento do mesmo quer ao nível das funções urbanas e das características dos futuros residentes (reajuntamento para pescadores). As peças agora enviadas mantêm a desproporção referida.</i></p>	<p>RE5. Conforme referido apenas se manteve a situação atual.</p>
	<p><i>Q6. No diálogo que esta entidade tem mantido com a CM de Almada, no âmbito da elaboração deste Plano, foi também referido que o meio mecânico previsto deverá cumprir a alínea g do n.º3 do artigo 91, designadamente deverá ser localizado na faixa anexa ao atual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha.</i></p>	<p>RE6. Os pareceres de geotecnia desaconselham essa implantação fortemente (ver parecer LNEG que confirma esta informação) pelo que a presente proposta apresenta um traçado com menor impacto neste domínio, tal como explicitado ao longo das reuniões de acompanhamento do plano.</p>

	<p>Q7. A planta de implantação apresenta diversos acessos à praia que não estão previstos em POOC e que embora como referido de caráter programático se entende não deverem ser implantados por uma questão de segurança dos utentes, uma vez que a zona norte não tem prevista vigilância.</p>	<p>RE7. Por outro lado a sua não instalação levará a que a carga sobre o cordão dunar seja francamente superior pois as pessoas continuarão a ir para a praia, atravessando as dunas. É conhecido que o maior inimigo da consolidação e recuperação natural das dunas é o pisoteio. Desta forma considera-se que a proposta de plano deve prever os necessários atravessamentos de acesso à praia.</p>
	<p>Q8. A escola náutica que está implantada no areal a norte da lota não se enquadra no Plano de Praia e nas tipologias previstas no n. 1 do artigo 64 do regulamento do POOC.</p>	<p>RE. Conforme explicado anteriormente: A implantação proposta ocupa o espaço da antiga escola primária entretanto demolida, e localiza-se numa parcela que é património municipal. O espaço encontra-se impermeabilizado pelo que não traz alterações à morfologia do solo. Esta parcela de terreno é atravessada pelo Domínio Público Marítimo, encontrando-se sensivelmente metade em área de recuperação dunar e recuperação de áreas de vegetação degradada e metade na designa área de enquadramento. Todavia o POOC refere para a UOPG17 –Fonte da Telha,” Potenciar e rentabilizar os recursos do local, com vista ao uso público do espaço e Criação de áreas s de lazer equipadas no perímetro urbano, incluindo fins comerciais adequados ao local, restauração e de animação de marginal urbana.” Considerando a necessária redução do perímetro urbano atendendo às condicionantes ambientais em presença, houve necessidade de implantar equipamentos fora do perímetro urbano, e em local mais adequado ao tipo de prática.</p>

<p>Q9. <i>A unidade para os aprestos não deverá ter uma implantação com a configuração indicada uma vez que se desenvolve no sentido do mar, expondo-se mais aos efeitos do galgamento marítimo</i></p>	<p>RE9. A sua implantação é perpendicular à linha de Costa pelo que não se compreende a situação apresentada. Quanto ao posicionamento das embarcações ele poderá ser reajustado.</p>
<p>Q10. <i>A demarcação do percurso do "transpraia" deverá terminar na zona sul do aglomerado, conforme referido numa reunião efetuada sobre os termos de referência.</i></p>	<p>RE10. A chegada do Transpraia às praias mais a sul é fundamental para o correto funcionamento da rede de transportes coletivos, como alternativas ao acesso através do automóvel, à Fonte da Telha. Sem a sua implementação, a rede de transportes ficará bastante deficitária, colocando em causa a rede de acessibilidades a esta área. Na referida reunião a extensão do Transpraia até ao limite sul da Fonte da Telha (e não do aglomerado urbano) foi colocada à APA, tendo sido referido por esta entidade que: <i>“O seu prolongamento até ao limite sul terá de ser ponderado dado que as características funcionais (passagem prioritária e paragens previamente estabelecidas) poderão constituir-se como elemento barreira, de grande impacto na paisagem e dificultar a circulação pedonal entre os estacionamento e o areal.”</i></p> <p>Desta forma a proposta de plano colocou este assunto a fim de ser devidamente ponderado pela APA, tendo em consideração todos os estudos efetuados que acompanham, e que levaram a que se chegasse ao presente resultado, sendo as soluções encontradas as que se consideram melhor acautelar todas as condicionantes em presença.</p> <p>Não obstante, a presente questão será abordada em sede de discussão pública.</p>
<p>Q11. <i>No perímetro urbano está previsto um estabelecimento turístico que se considera não ser enquadrável nos termos da UOPG.</i></p>	<p>RE11. A categoria passará a ser "habitação - alojamento local".</p>

		<p>O POOC refere para a UOPG17 – Fonte da Telha, <i>"Reformulação das construções e atividades associadas, que permanecerem no local, na mesma perspetiva;"</i>. Conforme referido no Relatório do plano, está prevista a realocização dentro da área do aglomerado urbano de unidade de alojamento local, atualmente em funcionamento. Deste modo considera-se que esta atividade é enquadrável nos termos da UOPG dado se tratar de uma realocização.</p>
	<p><i>O relatório de fundamentação acautela diversas questões de carácter conservacionista, sendo que, é fundamentado em estudos que avaliam a questão do risco e estabelece em função destas diversas orientações que se considera deverem ser atendidas ao nível do regulamento tais como:</i></p>	
	<p><i>Q12. No Artigo 152 relativo às dunas e espaços vinculados à recuperação dunar considera-se que deverá ser referido, de acordo com o definido ao nível do relatório de fundamentação que os estudos e projetos a realizar para a implementação das ações preconizadas no Plano, deverão considerar, como referência fundamental, que o edifício dunar deverá atingir a cota 12m (NMM) e que deverá ser privilegiada a utilização de processos naturais de armazenamento de areias e fixação das dunas. Reforça-se assim a importância do Regulamento e a Planta de Implantação do Plano, obrigarem que a cota mínima a ser considerada e utilizada na reconstrução do aglomerado urbano e para os apoios de praia, seja pelo menos, 11 m (NMM). No caso do sistema dunar a cota mínima deve ser 12 m (NMM).</i></p>	<p>RE12 O regulamento já obriga à cota mínima para o núcleo urbano, 11m (NMM).</p> <p>A cota 12 respeitante à recuperação dunar ficou acautelada no Relatório (p.20) como cota máxima. No Regulamento, no art.15, nº5, foi referido que a reconstituição do sistema dunar, com reposição e estabilização de areias, deve atingir as cotas mínimas indicadas nos estudos das ZAM.</p> <p>Relativamente à incorporação da cota mínima de soleira nos apoios de praia, a mesma ficou acautelada no Relatório (p.20). Todavia importa referir que nem todos os apoios de praia estarão preparados para assumir esta cota, uma vez que existem 3 apoios de praia que se encontram licenciados, prevendo o plano a sua manutenção, não sendo possível esses apoios terem a cota 11, Só prevendo que, na sua</p>

		<p>eventual reformulação, os futuros apoios de praia venham a considerar a cota 11.</p> <p>A cota 11 proposta como cota mínima de soleira dos apoios de praia terá que ser avaliada caso a caso, uma vez que, ainda que não seja crítico para a maioria dos apoios dado a cota da via de acesso estar prevista entre a cota 10 e 11 (ver pl. modelação), tal não acontece em toda a frente, em particular junto ao primeiro apoio de praia do lado norte, onde a via de acesso se encontra à cota 9.</p>
	<p>Q13. Não foi possível verificar se a demarcação do DPM foi efetuada com base nos elementos fornecidos pela APA (linha limite do leito e da margem) pelo que se solicita confirmação do mesmo.</p>	<p>RE 13. O limite da demarcação do DPM encontra-se correto de acordo com as coordenadas constantes no ofício SAI/DORDH/DOV/2010/412, emitido pelo Instituto da Água, em 05.04.2010, relativamente ao pedido de confirmação da faixa do domínio público hídrico.</p> <p>O limite foi confirmado pela posição relativa em relação à antiga cartografia (e sistema de referencia Datum 73) no entanto apresentamos a sugestão de que sejam publicadas as novas coordenadas do DPM, tendo em atenção os novos sistemas de projeção e elipsoide considerados de referência para o país (ETRS89/PT-TM06).</p>
	<p>PROGRAMA DE EXECUÇÃO.</p>	
	<p>2.1. A referência a autarquia/MAMAOT remete para modelo organizativo com constituição de entidade gestora/executora com autonomia jurídica e de gestão que envolva os agentes públicos da administração local e central, designadamente a CMA e o conjunto de entidades sob tutela do MAMAOT</p>	<p>Em sede de conferência de serviços, e conforme redação em ata, a CMA referiu que, relativamente ao modelo de execução proposto e tal como reconhecido por algumas entidades diretamente inquiridas</p>

<p><i>(CCDRLVT, APA, ICNF) com responsabilidades, legitimidade e capacidade de intervenção direta nas ações a implementar. Considera-se que não será neste âmbito que deverá ser equacionada esta questão mas sim ao nível da direção das entidades.</i></p>	<p>sobre esta matéria, que é incontornável a execução conjunta deste plano, competido ao plano definir este princípio o qual é claramente identificado, sendo os moldes e as demais condições de articulação conjunta serem definidas posteriormente. Esta posição foi desde sempre manifestada pela CMA nos documentos elaborados e entregues às entidades não tendo recebido alternativas concretas sobre esta matéria, relembrando que estamos perante um plano que decorre de imposição do POOC, não sendo legítima a imputação da sua implementação/ operacionalização ao município de Almada. Considera-se que esta matéria deve ser tratada em fase de concertação e discussão pública.</p>
<p>CONCLUSÃO</p>	
<p><i>3.1 Em conclusão, atendendo ao exposto considera-se que deverão ser revistas as peças do Plano de Pormenor da Fonte da Telha de modo a atender às questões acima referidas e assim garantir a compatibilidade com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra Sado e as demais questões relacionadas com os riscos associados à arriba e ao galgamento oceânico.</i></p>	
<p>2. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL</p>	
<p><i>Q14 Considera-se que deverão ser individualizadas as três áreas, sendo que a E3 corresponde à exclusão de uma área com risco "arriba", de acordo com o estudo geológico apresentado, pelo que não se concorda com esta exclusão.</i></p>	<p>RE14. Trata-se de uma área mínima que permite o fecho do desenho urbano, mas cuja situação pode ser avaliada, após o processo de discussão pública.</p> <p>Sobre o presente assunto ficou escrito em ata de Conferência de serviços o seguinte:</p> <p><i>“Relativamente à proposta de exclusão E3 a CMA informou que a faixa de proteção à arriba demarcada no âmbito do estudo geológico e geotécnico não abrange esta área. Conforme descrito em ata face aos esclarecimentos prestados pela CMA e pela CCDRLVT, a APA</i></p>

		<i>considera que esta questão está acautelada na proposta do plano, em resultado dos estudos.”</i>
	3.AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO DE PORMENOR	
	<i>5.1. Em relação à AAE o relatório está bem estruturado, mas deverá conformar-se com as questões que foram apontadas para reformulação relativamente à proposta de Plano.</i>	

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
EDP	<i>Q1. Os documentos entregues nada referem quanto às potências a considerar para a alimentação de eventuais novas construções, pelo que não foi passível avaliar as condições de alimentação- Contudo, face ao número novos edifícios previstos, terá de ser considerada a construção de novos Postos de Transformação de Serviço Público, a instalar em local a acordar previamente com a EDP Distribuição, com acesso direto através da via pública.</i>	RE1. Na proposta final de plano serão introduzidos no relatório os respetivos cálculos Conforme constante no desenho 25 dos elementos que acompanham o plano está prevista a execução de diversos postos de transformação de serviço público e 1 Posto de transformação de cliente (para serviço da ETAR). Todos têm acesso a partir de via pública.
	<i>Q2. A implementação do Plano de Pormenor terá de ser precedida da apresentação de projeto de Serviço Público coerente com o faseamento previsto para a obra, a remeter à EDP Distribuição para parecer.</i>	RE2. O respetivo projeto será apresentado aquando da apresentação dos projetos de obras de urbanização, e submetido para parecer à EDP distribuição.
	<i>Q3. Os encargos associados ao eventual estabelecimento das redes necessárias a satisfazer as necessidades do Plano de Pormenor, são da responsabilidade da entidade que promova a sua implementação.</i>	RE3. Conforme referido na proposta, a implementação do Plano será assumida pela designada Entidade Gestora/ Executora, que assumirá os encargos referidos.

EDP	Q4. Os encargos associados à desmontagem/modificação de redes que colidam com o Plano de Pormenor serão da responsabilidade da entidade que promova a sua implementação.	RE4. Conforme referido na proposta, a implementação do Plano será assumida pela designada Entidade Gestora/ Executora, que assumirá os encargos referidos.
	Q5. Nas Interferências com redes aéreas de MT, terá de ser respeitado o regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.	RE5. O regulamento será respeitado, e serão tidas em linha de conta as medidas de segurança necessárias, no entanto não existem cartografadas linhas aéreas na área do PP.
	Q6. O Técnico Projetista que ficar encarregue da elaboração do Projeto de Serviço Público, deverá contactar previamente o Departamento de Estudo de Redes MT/BT, a fim de recolher todas as informações conducentes à elaboração do mesmo.	RE6. No âmbito do desenvolvimento do projeto de obras de urbanização o projetista contactará o Departamento de Estudo de Redes MT/BT, nos termos que propõem.

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	2. Avaliação Ambiental Estratégica <i>Do exposto, propõe-se que esta Direcção Geral emita parecer favorável à Avaliação Ambiental Estratégica do PPFT, condicionado à reformulação do RA no sentido da correcta identificação, descrição e avaliação dos efeitos significativos no património arqueológico, resultantes da aplicação do plano.</i>	
	3. Apreciação da Proposta de Plano.	
	3.1. . Estudos de Caracterização e Diagnóstico.	
	Q1. Neste sentido, atendendo à existência de indícios de uma antropização da área que remonta ao Paleolítico, seria expectável que, nesta fase, se tivesse procedido a uma efetiva caracterização e valoração o de eventuais vestígios arqueológicos, através de trabalhos de levantamento e prospeção arqueológica que permitissem a atualização e sistematização do conhecimento, visando o estabelecimento das medidas adequadas de protecção e salvaguarda.	RE1. Considera-se, como noutras situações ser redundante citar a lei geral, que deve ser aplicada em toda a extensão do território Nacional. Nesse sentido foi considerada a redação apresentada que obriga a que todos os trabalhos de movimentação de terras tenham “monitorização” arqueológica.

	<p><i>Acresce ainda que o texto é omissivo sobre as formas e regime de protecção dos bens arqueológicos, previstas no Artigo 75.9 da legislação de base (lei n.º107/2001, de 8 de setembro), remetendo, de forma vaga, para uma «monitorização de qualquer trabalho que interfira com o subsolo projetado nas áreas de afetação destes elementos patrimoniais bem como o parecer das instituições que tutelam o património.» (p.13).</i></p>	
	<p>3.2. Regulamento e Peças desenhadas</p> <p><i>Q2 - Da leitura e análise da proposta, verifica-se que foi entendimento do Município de Almada não acolher, ao nível do articulado do Regulamento, as medidas consideradas indispensáveis, pela DGPC, para a proteção e salvaguarda do património arqueológico, constantes do parecer relativo à fase de Estudo Prévio (remetido em 28.01.2013, ofício com a referência 2012/1(362), cs 840855).</i></p> <p><i>Assim, na conformidade dos antecedentes e tendo em atenção o carácter lacunar do conhecimento sobre a eventual presença de vestígios de ocupação antrópica antiga na área de incidência do plano, constatado quer nível da AAE. quer ao nível dos Estudos de Diagnóstico e Caracterização, propõe-se a seguinte redacção alternativa.</i></p>	<p>RE2. O regulamento contempla acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de movimentação de terras, no entanto poderemos introduzir as alterações solicitadas no regulamento aquando das retificações resultantes do processo de discussão pública.</p>
	<p>Q3. Artigo (...)</p> <p><i>1. Na área de incidência da plano, todas as operações urbanísticas deverão ser antecedidas da realização de prospecções sistemáticas do terreno, com vista à identificação de novas jazidas arqueológicas e determinação pela entidade da tutela das medidas de salvaguarda adequadas. Nas áreas cartografadas dos sítios arqueológicos Inventariados, quaisquer mobilizações de terra serão precedidas de sondagens prévias de diagnóstico, cujos resultados implicam da parte da entidade da tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes.</i></p> <p><i>2. Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável o princípio da conservação pela registo científico.</i></p>	<p>RE3. As alterações solicitadas serão integradas no regulamento aquando das retificações resultantes do processo de discussão pública.</p>
	<p>Q4. Artigo(...)</p> <p><i>1. Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra (construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, realização de aterros ou desaterros} se</i></p>	<p>RE4. As alterações solicitadas serão integradas no regulamento aquando das retificações resultantes do processo de discussão pública.</p>

	<p>forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem ser aqueles interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal de Almada e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.</p> <p>2. A notificação de achado arqueológico está sujeita ao disposto no artigo 78º do Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.</p>	
	<p>2.3. Face ao exposto, propõe-se que esta Direção-Geral emita parecer favorável à proposta do Plano de Pormenor da Fonte da Telha, condicionada à Incorporação das alterações e recomendações Indicadas.</p>	
	<p>PARECER DA ARQUITETURA 2.3 Proposta de Plano</p> <p>Q5. - considerando a mancha considerável de edifícios e estruturas a demolir, as edificações a manter, bem como, o 'novo' perímetro urbano e área remanescente da área de intervenção/espço público não afeto a usos de serviços públicos (polícia marítima-PM; igreja-IGR; clube desportivo-CD; associação de moradores-AM: e, extensão da Junta de Freguesia da Costa da Caparica (?)_JF) assinalados em Planta de Implantação e, a que alude o art.º 18º e seguintes, constantes da proposta de Regulamento do Plano (p.p 11-12)- obs.: edifícios de habitação de 1 e 2 pisos, com possível ocupação total da parcela, sem logradouro/área permeável a tardoz (v. Quadro Síntese 1), pese embora o art.2 19.2 aluda a condições a verificar nos 'logradouros', julga-se ser de reiterar o alerta para a importância do 'mínimo' registo, em sede de elaboração do Plano de, especificamente, eventuais "elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território (ex.: de cariz arquitetónico ou etnográfico) e que assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades(...)" (ver parágrafo 1 do art.º 15º, do DL 380/2009).</p> <p>Q6. Com respeito às edificações a manter (ex.: habitação, serviços públicos, atividades económicas), salienta-se a ausência, em Regulamento, designadamente, de normas respeitantes</p>	<p>RE5. Será mencionado no regulamento que uma das obrigações prévia às demolições será a realização dos trabalhos referidos de registo do edificado, práticas e vivências atualmente existentes no aglomerado da Fonte da Telha.</p> <p>RE6. Sobre este assunto serão aplicados os regulamentos municipais.</p>

	<i>à respetiva manutenção, conservação, alteração e/ou reabilitação, bem como, à publicidade exterior a aplicar em fachadas, incluindo toldos, esplanadas, etc.</i>	
	<i>Q7. No presente âmbito, julga-se oportuno atender à nova designação da Freguesia resultante da reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro.</i>	RE7. Após discussão pública essa situação será atualizada

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<i>Q1. "Deverão ser desenvolvidos planos de contingência e de gestão adaptativa e prospectivo da área de intervenção do PP como salvaguarda das áreas vulneráveis e de risco" - aconselhando uma parceria estreita com a equipa do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) da Câmara Municipal.</i>	RE1. A questão será avaliada e desenvolvida conjuntamente com o serviço municipal de protecção civil e a equipa técnica do plano, e devidamente integrada na proposta final após discussão pública do plano.
	<i>Q2. - " Deverá ser equacionada a implementação de sistemas de alerta de fenómenos naturais extremos" - aconselhando igualmente a parceria com o SMPC.</i>	RE2. A questão será avaliada e desenvolvida conjuntamente com o serviço municipal de protecção civil e a equipa técnica do plano. Referências ao mesmo poderão ser introduzidas após o processo de discussão pública.
	<i>Q3. "Toda a intervenção deverá ser objecto de um planeamento rigoroso, eficaz e eficiente, de todas as intervenções a realizar na área de intervenção, de modo a: 1.Minimizar ou eliminar os efeitos decorrentes da sua implementação; 2.Fazer face a possíveis ocorrências de fenómenos extremos e as suas consequências"; 3.O plano em análise tem identificados e caracterizados os riscos naturais e tecnológicos, cujos efeitos com a Implementação do mesmo apresentam impactos para pessoas e bens, contudo é possível implementar medidas mitigadoras, algumas das quais enunciadas no plano e outras recomendadas, pelo que o parecer da ANPC é favorável condicionado à efectivação dessas medidas mitigadoras e às introduções propostas em sede de regulamento.</i>	RE3. A questão será avaliada e desenvolvida conjuntamente com o serviço municipal de protecção civil e a equipa técnica do plano, e devidamente integrada na proposta final após discussão pública do plano.

--	--	--

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
GÁS NATURAL	<i>Da análise aos elementos apresentados e que acompanham o Plano emitimos Parecer Favorável Condicionado pelo fato de terem apresentado para a rede de distribuição de gás o PE DN 90, o qual não é recomendado para esta concessionária.</i>	
	<i>Q1. Assim sendo, agradecemos substituição no Des. N.º 27 (Rede de Gás) de PE DN 90 para PE DN 110 e a ligação à Rede Nacional de Gás Natural deverá ser efetuada no limite do plano, no início da Av.ª do Mar.</i>	R1. Após o processo de discussão pública essa alteração será introduzida nos desenhos.

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
TURISMO DE PORTUGAL		
	<i>Considerando que os estabelecimentos de alojamento local carecem de autorização de utilização para fins habitacionais, sendo o funcionamento como alojamento local conferido através de registo na Câmara Municipal, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de Plano, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3 da Informação de serviço, que se reportam à parcela 15 da proposta.</i>	
	3.2. ANÁLISE DA PROPOSTA	
	<i>Q1. Chama-se contudo a atenção de que deverá clarificada a intenção relativa ao denominado "estabelecimento turístico", tendo em conta que no Relatório se assume a intenção de relocalizar um estabelecimento de "alojamento local". Cumpre referir que ao prever a citada relocalização, deverá, de acordo com a legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto -, identificar-se a parcela como de uso "habitação", pois alojamento local não constitui um uso</i>	RE1. Será efetuada a alteração da denominação alojamento turístico, para "Habitação – alojamento local"

	<p><i>autónomo suscetível de ser identificado em instrumentos de gestão territorial. Os estabelecimentos de alojamento local carecem de autorização de utilização para fins habitacionais.</i></p> <p><i>Considera-se assim que no Regulamento se deverá rever a terminologia utilizada</i></p>	
	<p><i>Q2 -3.2.1. No n.º 2 do Art. 18º, deverá retificar-se a terminologia em conformidade com a legislação em vigor, substituindo "restauração" por "restauração e bebidas" e anular a referência a "estabelecimento turístico", pois sendo o objetivo a instalação de um estabelecimento de alojamento local, o uso apenas deverá ser habitacional.</i></p> <p><i>No Art.º 20º e face ao exposto na alínea anterior deverá ser retirada a menção a "alojamento".</i></p>	RE 2. Será efetuada a alteração
	<p><i>Q3 . 3.2.3. No n.º 2 do Art. 33º - "Estacionamento privado", deverá prever-se uma exceção para a Parcela 15 em relação à aplicação das regras do PDMA.</i></p>	RE 3. Será efetuada a alteração. Para o efeito, considerou-se que este caso se inclui na alínea e) do Art.º136, do regulamento do PDMA: "1 – Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as captações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo: e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes."
	<p><i>Nas Peças desenhadas e no Relatório deverá retificar-se o seguinte:</i></p>	
	<p><i>Q4. 3.2.4. A Planta de Implantação deverá ser retificada quanto à identificação da Parcela 15, em conformidade com o que foi referido quanto ao regulamento, anulando a referência a "estabelecimento turístico" (no Quadro Síntese e na legenda), indicando-a como "habitação".</i></p>	RE 4.Será efetuada a alteração
	<p><i>Q5 3.2.5. Julga-se também que identificação do n. 0 das parcelas deverá ser mais legível, devendo também anular-se a identificação "ET".</i></p> <p><i>Quanto aos restantes elementos nada há a referir.</i></p>	RE 6. Será efetuada a alteração

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
DIRECÇÃO GERAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS	<i>No entanto, o estudo em termos de referência ao sector do comércio encontra-se deficitário, relativamente à caracterização das atividades económicas que se encontram instaladas, ou a instalar no núcleo urbano, por via da identificação das falhas de mercado detetadas, trabalho que se considera importante realizar e que contribuirá para valorizar a proposta apresentada pelas seguintes considerações:</i>	
	<i>Q1 -A implementação de novas formas de comércio, tem cada vez mais repercussões sobre os núcleos urbanos, afetando a sua estrutura e organização e o equilíbrio da rede urbana, pelo que uma nova localização destes empreendimentos deve ser acautelada e permitida somente nos casos em que seja demonstrado o seu contributo para a otimização e funcionalidade do núcleo existente, promovendo a sua qualificação e diversificação, em complemento das formas de comércio dito tradicional, que continuam a constituir um elemento importante de identidade social e urbana.</i>	RE 1.Conforme previsto no POOC-SS foram apenas considerados os estabelecimentos comerciais atuais a reinstalar. Não estão previstas novas atividades comerciais, podendo no entanto existir reformulações das mesmas.
	<i>Q2 - Identificar na área urbana a consolidar, a localização e a tipologia de novas formas de comércio e serviços;</i>	RE 2.Conforme previsto no POOC-SS foram apenas considerados os estabelecimentos comerciais atuais a reinstalar. Não estão previstas novas atividades comerciais, podendo no entanto existir reformulações das mesmas.
	<i>Q3 - Desenvolver opções estratégicas específicas para o modelo comercial e atuar de forma articulada na orientação da implantação das novas atividades empresariais em espaços próprios e adequados, em complementaridade com as valências já existentes e que serão deste modo valorizadas;</i>	RE 3.Conforme previsto no POOC-SS foram apenas considerados os estabelecimentos comerciais atuais a reinstalar. Não estão previstas novas atividades comerciais, podendo no entanto existir reformulações das mesmas.
	<i>Q4 - Promover a viabilização de projetos relevantes e a implementação de ações coletivas de desenvolvimento empresarial, em cooperação com outras entidades e instituições.</i>	RE4 .Estes projetos serão desenvolvidos e ou apoiados pela Entidade gestora, no domínio das suas competências com as sinergias possíveis com as diversas entidades.

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	Q1-Legenda da Planta de Condicionantes (planta 02), onde se lê “Defesa Nacional e Segurança pública”, deverá ler-se “Defesa Nacional”	RE 1. Será efetuada a alteração
	Q2-Pasta Estudo de Caracterização e Diagnóstico_da Fonte da Telha, a Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública-01, deverá igualmente ser corrigida a legenda, bem como a marcação da servidão militar de acordo com a Planta de condicionantes e Decreto nº168/74 de 25 de abril.	RE 2. Trata-se de um estudo que foi concluído em 2012, que teve o acompanhamento de diversas entidades, e que teve em consideração as condicionantes em vigor à data.
	Q3-No relatório, subponto 5.5 onde se lê “Servidão Militar” deverá ler-se “Defesa Nacional/ Servidão Militar”.	RE 3. Será efetuada a alteração

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
LNEG	PARECER SOBRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL	
	Q1. Relativamente à análise das características de um tsunami na zona da Fonte da Telha, julga-se ser de efetuar nova caracterização da altura da onda no local, julgando-se que o valor apresentado (1m para um tsunami semelhante ao de 1755) não refletirá o valor real.	RE 2. A questão colocada encontra-se em análise, devendo aguardar pela conclusão do período de discussão pública.
	Q2. A proposta que consta do documento “Alteração à carta da REN no âmbito do plano de Pormenor da Fonte da Telha, Memória descritiva e justificativa”, datado de Março 2015, não foi objeto de avaliação no RA	RE 3. A proposta que consta no documento referido foi objeto de ajustamento face ao ofício da CCDRLVT em fase de instrução para conferência de serviços. Não obstante a delimitação da REN mantém-se idêntica.

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
ARSLVT	3. PARECER	
	<p><i>No que concerne ao Relatório do PPC e ao respetivo Regulamento a ARSLVT, IP pronuncia-se a dois níveis: como entidade pública interessada e no âmbito da saúde pública.</i></p> <p><i>Q1. No que concerne à vertente de entidade interessada, não se justifica a previsão de uma área destinada à instalação de um novo centro de saúde.</i></p>	
	<p><i>No que respeita à vertente de saúde pública emite-se parecer favorável, observando-se as seguintes áreas relevantes para a saúde e bem estar:</i></p> <p><i>Q2. Abastecimento de Água</i></p> <p><i>No que respeita à rede de distribuição de água existente, uma vez que grande parte das edificações atualmente existentes serão demolidas com o estabelecimento de novos arruamentos e malha urbana, propõe-se a sua desativação praticamente em toda a área de intervenção, sendo substituída pela rede de distribuição de água a construir.</i></p>	RE 1. A rede de água atual será desativada e reconstruída.
	<p><i>Q3. Resíduos sólidos urbanos</i></p> <p><i>Os RSU são geridos pela AMARSUL, não sendo o tema desenvolvido. Deverá ser garantida a salubridade dos pontos de recolha dos RSU e nos ecopontos.</i></p>	RE2. Será integrada informação nos termos da legislação em vigor, na proposta final de plano, após finalizado o período de discussão pública, e posteriormente detalhados em projeto de loteamento e obras de urbanização.
	<p><i>Q4. Zonas verdes e proteção de ondas de calor</i></p> <p><i>As espécies arbóreas a plantar devem não ser causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.</i></p>	RE3. A questão será acautelada no Relatório, na proposta final de plano, após finalizado o período de discussão pública, e posteriormente detalhados em projeto de loteamento e obras de urbanização.

ENTIDADE	TEOR DO PARECER (EXTRATO)	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
DGT	1. CARTOGRAFIA	
	<p><i>No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:</i></p> <p><i>Q1. 1.2 Os mapas de Ruído não contêm: legenda relativa à cartografia de referência, quadricula implantada, coordenadas associadas à quadricula e Precisão Posicional Nominal. Os mapas apresentados estão reproduzidos em escala não permitida para Planos de Pormenor.</i></p>	RE 1. As peças desenhadas serão corrigidas.
	<p><i>Q2. 1.3 Em todas as plantas, as coordenadas estão introduzidas dentro do conteúdo cartográfico em vez de estar na parte exterior da cercadura gráfica e em algumas peças aparecem truncadas</i></p>	RE2. A legislação em vigor apenas refere a incorporação de coordenadas não especificando a sua localização na cercadura. As coordenadas que se encontram truncadas irão ser corrigidas.
	<p><i>Q3. 1.4 Em várias peças gráficas a simbologia aplicada para representar a informação temática não permite a leitura adequada do conteúdo da respetiva carta base.</i></p>	RE3. As peças gráficas serão analisadas e corrigidas as situações em que não exista uma correta leitura da informação temática.
	2. LIMITES ADMINISTRATIVOS	
	<p><i>Q4. 2.1 No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) informa-se que (...) as peças desenhadas não contêm os limites administrativos de freguesia/ município.</i></p> <p><i>2.2 Esta situação terá que ser corrigida dado que todas as peças desenhadas terão que conter a representação dos limites administrativos e referência aos mesmos nas suas legendas bem como à versão da CAOP utilizada.</i></p>	RE4. O limite do plano insere-se completa e estritamente dentro da Freguesia da Costa da Caparica sem tocar no seu limite. Não obstante a Planta de Enquadramento terá a indicação dos limites administrativos do concelho e freguesia, bem como a versão da CAOP utilizada.

ENTIDADE	TEOR REDIGIDO EM ATA	DESCRIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA	<i>Parecer Favorável - No âmbito do ordenamento da praia considera-se necessário efetuar pequenos ajustamentos nas áreas sujeitas a concessão, de forma a estarem enquadradas nos 10 apoios de praia previsto. Deverá também ser considerada a existência de espaços entre os apoios balneares para licenciamento de apoios recreativos, com canais de atividades aquáticas associados.</i>	Relativamente à integração de espaços entre apoios balneares para licenciamento de apoios recreativos, trata-se de uma questão que poderá ser acautelada na proposta de plano mas que terá que ser objeto de parecer da APA, uma vez que está diretamente associada às áreas concessionadas da sua responsabilidade.
AMARSUL	<i>Parecer desfavorável - uma vez que não foi identificado no plano o equipamento de recolha seletiva a utilizar e quais as suas localizações, que devem contemplar espaço de recolha seletiva indiferenciada.</i>	Será integrada a informação nos termos da legislação em vigor, na proposta final de plano, após finalizado o período de discussão pública, e posteriormente detalhados em projeto de loteamento e obras de urbanização.
DGRM	<i>Parecer favorável condicionado – O realojamento deve permitir manter práticas de convivência e pertença da comunidade piscatória que pressupõe a existência de espaços exteriores adequados. Deve equacionar-se o dimensionamento da área para aprestos para que não se continue a verificar a sua dispersão por uma vasta área da praia. Deve ser devidamente salvaguardada a articulação das atividades balneares e desportivas com as da pesca, criando espaço suficiente às manobras dos barcos e às necessidades da pesca na praia.</i>	O dimensionamento e localização da área de aprestos teve em consideração as necessidades existentes, procurando acomodar as funções no canal considerado para o efeito, e não fomentando dispersão. Não obstante, em resultado da fase de discussão pública poderão ser introduzidos ajustamentos ao dimensionamento ou localização.